

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



| PROCESSO Nº: | PMO 23/00255523 | |
|------------------|--|--|
| UNIDADE GESTORA: | Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi | |
| RESPONSÁVEIS: | João Cidinei da Silva - Prefeito Municipal de Anita Garibaldi | |
| | Enia Maria de Lima Scheuermann - Secretária Municipal de Educação | |
| | Sandra Regina Duarte Dallamico – Presidente do Conselho Municipal de | |
| | Educação | |
| | Elias Martins Pereira – Presidente do Conselho do Fundeb | |
| | Jamile Alves Antunes - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar | |
| | | |
| ASSUNTO: | Segundo Monitoramento da auditoria que efetuou diagnóstico na | |
| | educação do Município de Anita Garibaldi | |
| RELATÓRIO: | DAE - 28/2023 | |

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento da auditoria operacional que efetuou diagnóstico na educação do Município de Anita Garibaldi com o intuito de subsidiar a Administração com informações no incremento de políticas públicas, visando, principalmente, ao atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024, autorizado por meio do Despacho/DGCE sob o Protocolo nº 15777/2023 (fl. 04).

A auditoria operacional abrangeu o período de 2010 a 2014 e envolveu a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi (PM), a Secretaria Municipal de Educação (SME), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS-FUNDEB), o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

O Tribunal Pleno apreciou o Processo RLA 15/00519054 referente à auditoria e promoveu a Decisão n° 0655/2017, de 28/08/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 27/09/2017 (fls. 1153-1159 do processo RLA 15/00519054), por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, para que a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, a SME, o CACS-FUNDEB, o CAE e o CME apresentassem Plano de Ação com as providências a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos de implementação das Recomendações e Determinações constantes da Decisão.

O Plano de Ação de todos os responsáveis foi encaminhado em conjunto por meio eletrônico no formato sugerido pelo Tribunal de Contas em 22/02/2019 e, após análise,



resultou na Decisão nº 1200/2019, publicada em 12/03/2020, em que o conheceu e o aprovou com ressalvas.

A respectiva Decisão determinou, ainda, que os responsáveis encaminhassem a este Tribunal, relatório de acompanhamento das deliberações proferidas, no prazo de 180 dias, após a publicação da Decisão que aprovasse o Plano de Ação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC. O prazo legal fixado para o cumprimento do referido item da decisão esgotou-se e nenhum relatório de acompanhamento foi remetido a este Tribunal.

O primeiro monitoramento da auditoria, para verificação do cumprimento das deliberações constantes na Decisão nº 0655/2017 e na Decisão nº 1200/2019 e as melhorias delas advindas, foi realizado em 2021, paralelamente com outras atividades e fiscalizações da Diretoria, e resultou na Decisão nº 345/2022, de 26/04/2022 (fls. 1215-1220 do processo PMO 21/00240204).

Dentre as deliberações da Decisão nº 345/2022, consta determinação à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) para a realização do segundo monitoramento da auditoria, a qual resultou na autuação do processo PMO 23/00255523, e a formação de autos apartados para avaliar a responsabilidade por eventual omissão e possível ocorrência de danos ao erário e outras irregularidades decorrentes da ausência de convocação do empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), o que foi realizado com a autuação do processo RLI 22/00254878.

O segundo monitoramento da auditoria abrangeu todas as determinações e recomendações constantes da Decisão nº 0655/2017, iniciando com o planejamento em maio de 2023 e com ofício de apresentação e solicitação de documentos e informações aos gestores (fls. 06-08). A execução e a elaboração do relatório ocorreram entre os meses de junho e julho. Este monitoramento teve execução *in loco* que ocorreu no período de 29/05 a 02/06 de 2023, para aplicação de técnicas, observações e inspeções.

Atendendo à solicitação do TCE/SC, em resposta à diligência (Ofício TCE/DAE nº 7491/2023), a Secretaria Municipal de Educação encaminhou informações e documentos através de mensagem eletrônica (e-mail) nas seguintes datas e horários: 01/06/2023 às 11:49, 06/06/2023 às 10:43, 07/06/2023 às 16:13, 13/06/2023 às 15:33 e 13/07/2023 às 10:35 (fls. 1051 a 1058). Em complemento, a Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, remeteu mensagem eletrônica (e-mail) no dia 30/06/2023 às 15:57 (fls. 1059).

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES



Para fins de contextualização, apresentam-se dados das unidades educacionais, alunos e professores do Município referentes aos anos de 2019 a 2023. Pelos números, observa-se manutenção na quantidade de unidades educacionais, pequena variação no total de alunos atendidos, aumento significativo de professores admitidos em caráter temporário e redução de docentes com vínculo efetivo.

Quadro 01: Total de unidades, alunos e professores da rede pública municipal nos anos de 2019 a 2023

| | Unidades | | Total Pro | ofessores |
|-------|------------------------|--------------|-----------|-----------|
| Ano | Educacionais Ativas | Total Alunos | Efetivos | ACTs |
| 2019 | 08 | 1.279 | 67 | 36 |
| 2020 | 06 | 431 | 61 | 29 |
| 2021 | 06 | 838 | 49 | 32 |
| 2022 | 06 | 904 | 46 | 36 |
| 2023* | 06 | 916 | 45 | 52 |

Fonte: Relatório do primeiro monitoramento @PMO 21/00240204 e Secretaria Municipal de Educação, fls. 406-412. *Corte 06/06/2023

2.1 Cumprimento das Determinações pela Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

2.1.1 Determinação – Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (Municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (item 6.2.1.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1 do Relatório DMU n° 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|---|-------------------------|
| Iniciamos na Educação Infantil neste ano de 2019 uma turma de | |
| creche em período integral com 20 alunos, sendo uma turma piloto. | Dezembro/2025 |
| Planejamos a implantação para os próximos anos, e até 2025 ser | |
| cumprido a meta. Também está sendo planejada a ampliação de | |
| Salas junto ao CEI Anir Dalmora – Pró Infância. Está em situação | |
| de Análise do FNDE o cadastramento de uma Escola de Ensino | |
| Fundamental com 12 salas; | |
| | |

Análise

Na auditoria realizada em 2015, constatou-se que não existiam projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município, conforme preconiza a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE. No entanto, verificou-se que o Município, à época, havia iniciado pesquisa para conhecer a demanda de interessados na proposta.



No primeiro monitoramento realizado em 2021, identificou-se que, em razão da pandemia de Covid-19 iniciada em 2020, da consequente suspensão das aulas presenciais e do retorno gradual no ano de 2021, o oferecimento do ensino integral restou prejudicado pela necessidade de atendimento às normas sanitárias de distanciamento social. Diante disso, esta determinação também ficou prejudicada.

Neste monitoramento, de acordo com as informações prestadas pelo Município (fls. 208), observou-se o aumento significativo da oferta de vagas em tempo integral. Em 2022, o Município ofertou 02 turmas para um total de 34 alunos. Já em 2023, a oferta foi ampliada para 10 turmas, totalizando 157 alunos.

Registra-se que, em reunião virtual no dia 23/05/2023, a Secretária Municipal de Educação esclareceu que, como estratégia, o Município optou pelo atendimento a crianças de 6 meses a 3 anos de idade em função da necessidade de amparo aos pais que trabalham, concentrando sua atenção no CEI Anir Dalmora, do bairro Borges.

Mencionou também o início dos estudos para implantar, de forma gradativa, o ensino em tempo integral nas escolas do campo, especialmente acerca dos investimentos necessários e das estratégias de conscientização de pais e responsáveis, ainda resistentes ao modelo.

Por oportuno, considerando a quantidade total de alunos na rede municipal de ensino (916) e a quantidade de alunos em tempo integral (157), apurou-se uma taxa de atendimento de 17,14% ante a meta de 25% estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE (Meta 6). Diante do término iminente do período decenal definido pelo PNE, destaca-se a necessidade de esforço intensivo por parte do Município visando ao cumprimento da Meta 6.

Conclusão

O Município ampliou, consideravelmente, a oferta de vagas em tempo integral, passando de 34 alunos atendidos em 2022 para 157 alunos em 2023. Além disso, destacam-se os estudos em andamento para a implantação do sistema nas escolas do campo. Portanto, foram adotadas medidas para o oferecimento do ensino em tempo integral, visando ao atingimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação. Diante da melhoria observada no desempenho, considera-se essa determinação cumprida.

2.1.2. Determinação – Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil



Anir Dalmora - Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, 1, e 18, 1, da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório DMU n° 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|---|------------------------------------|
| Foram realizadas manutenções para o início do ano letivo de 2019. | Já implementado neste ano de 2019. |
| - Todo início de ano as Unidades Escolares serão vistoriadas, sendo | Anualmente antes do início do Ano |
| providenciadas as melhorias necessárias; | Letivo |
| | |

Análise

Na auditoria, foram inspecionadas sete escolas municipais para verificar suas condições gerais, quanto a estrutura das salas de aula, número de alunos em cada sala, refeitórios, sanitários, parque tecnológico, quadras de esporte e playgrounds, laboratórios, bibliotecas, acesso à internet, energia elétrica, água tratada, esgotamento sanitário, acessibilidade para deficientes e outros; apurando-se, individualmente, os problemas que afetavam cada local, de onde foram encontradas diversas situações.

No primeiro monitoramento, em função das restrições sanitárias decorrentes da Covid-19, não foi possível a inspeção *in loco* no estado geral de conservação dos bens móveis e imóveis da rede municipal de ensino. Por conta disso, realizou-se análise documental e de imagens, concluindo-se que, em que pese a realização de melhorias pela administração municipal, algumas deficiências apontadas no relatório de auditoria permaneceram no ano de 2021. Diante disso, a determinação foi considerada em cumprimento.

Neste monitoramento, reestabelecida a normalidade em relação ao distanciamento social antes vigente, procedeu-se à verificação *in loco* das unidades escolares inspecionadas durante a auditoria de 2021 (total de 7) e de uma nova unidade, inaugurada no ano de 2020. As situações que permaneceram em 2023, bem como as que foram solucionadas estão sintetizadas no Quadro 02.

Quadro 02: Escolas inspecionadas, principais problemas encontrados em 2015 e situação em 2023

| Escola | Principais problemas encontrados em 2015 | Situações que permaneceram em | Novas situações identificadas em 2023 |
|--------------|---|----------------------------------|--|
| | | 2023 | |
| 1. Núcleo de | - Ausência de preservação | - Ausência de espaço | - Apesar da disponibilização de |
| Ensino | da pintura em geral; | reservado para o refeitório. | internet, constatou-se a existência |
| Municipal | Ausência de manutenção | _ | de computadores danificados que |
| Professora | de portas e janelas; | | aguardavam resolução. |
| Maria Eleci | - Ausência de auxiliar de | | · · |
| Francisco | serviços gerais para limpeza | | |
| Correia. | da escola, bem como para | | |



| Escola | Principais problemas | Situações que | Novas situações |
|-------------------------|---|------------------------------|-----------------------------------|
| | encontrados em 2015 | permaneceram em 2023 | identificadas em 2023 |
| | manutenção e conservação | 2023 | |
| | do prédio e dos | | |
| | equipamentos em geral; | | |
| | - Ausência de aquecedores e | | |
| | aparelhos de ar- | | |
| | condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; | | |
| | - Ausência de cortinas em | | |
| | sala de aula; | | |
| | - Ausência de espaço | | |
| | reservado para o refeitório; | | |
| | - Não há espaço para | | |
| | biblioteca; | | |
| | - Ausência de internet para | | |
| | os alunos; - Ausência de depósito para | | |
| | materiais de limpeza, | | |
| | material didático, | | |
| | ferramentas, móveis, | | |
| | utensílios de cozinha, | | |
| | merenda escolar, botijão de | | |
| | gás e demais equipamentos | | |
| | escolares; - Ausência de equipamentos | | |
| | e acessos apropriados que | | |
| | garantam a acessibilidade a | | |
| | pessoas com deficiência. | | |
| 2. Núcleo de | - Existência de canal com | - Ausência de espaço | -X- |
| Ensino Municipal Vilo | esgoto a céu aberto ao lado | reservado e fechado para o | |
| Municipal Vila Aliança. | de campo de futebol; - Ausência de | refeitório. | |
| Anança. | computadores e internet; | | |
| | - Ausência de bebedouros | | |
| | apropriado; | | |
| | - Ausência de biblioteca; | | |
| | - Sistema de esgotamento | | |
| | sanitário e água pluvial não adequado, tendo em vista | | |
| | que há inundações das salas | | |
| | de aulas provenientes de | | |
| | esgoto em dias de chuva; | | |
| | - Ausência de espaço | | |
| | reservado e fechado para o | | |
| | refeitório; - Ausência de aquecedores e | | |
| | aparelhos de ar- | | |
| | condicionado ou ventilação | | |
| | forçada nas salas de aula; | | |
| | - Ausência de equipamentos | | |
| | e acessos apropriados que | | |
| | garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência. | | |
| 3 Contro | - Ausência de preservação | - Ausência de espaço | - O botijão de gás, embora |
| 3. Centro de Educação | da pintura em geral; | reservado para o refeitório; | removido da cozinha e instalado |
| Infantil Anir | - Ausência de manutenção | - Não há espaço para | em local adequado, encontra-se |
| Dalmora – | de portas e janelas; | biblioteca. | em compartimento aberto, sem |
| Extensão | - Ausência de aquecedores e | | trancas, facilitando o acesso por |
| Capela São | aparelhos de ar- | | qualquer pessoa, inclusive |
| Paulo | condicionado ou ventilação | | crianças. |



| Escola | Principais problemas encontrados em 2015 | Situações que permaneceram em 2023 | Novas situações identificadas em 2023 |
|--|---|---|---|
| | forçada nas salas de aula; - Ausência de cortinas nas salas de aula; - Ausência de espaço reservado para o refeitório; - Não há espaço para biblioteca; - Ausência de computadores e internet para os alunos; - Ausência de depósito para materiais de limpeza, material didático, ferramentas, móveis, utensílios de cozinha, merenda escolar, botijão de gás e demais equipamentos escolares; - Ausência de colchonetes para o descanso das crianças; - Ausência de brinquedos para os alunos; - Ausência de portão na entrada da escola, expondo as crianças ao perigo da estrada adjacente à escola; - Existência de um fosso profundo na entrada da escola coberto precariamente com galhos, expondo as crianças ao perigo de acidentes, tendo em vista a inexistência de portão; - Armários e mobiliário da escola em mau estado de conservação; - Quadro negro amplamente danificado; - Botijão de gás instalado no interior da cozinha; - Ausência de equipamentos | | |
| | e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência. | | |
| 4. Escola Isolada Municipal São Paulo | - Ausência de preservação da pintura em geral; - Ausência de manutenção de portas e janelas; - Ausência de aquecedores e aparelhos de arcondicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - Ausência de espaço reservado para o refeitório; - Não há espaço para | Ausência de espaço reservado para o refeitório; Não há espaço para biblioteca; Não há espaço para recreação ou atividades complementares; Depósito existente não oferece segurança nem condições adequadas de armazenamento de materiais | O botijão, embora removido da cozinha e instalado em local adequado, encontra-se em compartimento aberto, sem trancas, facilitando o acesso por qualquer pessoa, inclusive crianças. Identificou-se também vaso sanitário com entupimento, quadro negro danificado e |
| | biblioteca; - Não há espaço para | didáticos, de limpeza e manutenção; | necessidade de equipamentos de informática, como notebook e |



| Escola | Principais problemas encontrados em 2015 | Situações que permaneceram em 2023 | Novas situações identificadas em 2023 |
|---|--|--|---|
| | recreação ou atividades complementares; - Ausência de acesso à internet para alunos; - Antena parabólica instalada inoperante; - Depósito existente não oferece segurança nem condições adequadas de armazenamento de materiais didáticos, de limpeza e manutenção; - Ausência de portão na entrada da escola; - Armários insuficientes; - Avarias no assoalho da sala de aula; - Botijão de gás no interior da cozinha; - Encanamento entupido em pia da cozinha; - Ausência de mobiliário apropriado para o armazenamento de alimentos na cozinha; - Ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência. | - Armários insuficientes; - Ausência de mobiliário apropriado para o armazenamento de alimentos na cozinha. Observação: de acordo com o Diretor, a antena parabólica está inoperante em virtude da altura das árvores que circundam a unidade. Porém, considerando o acesso à internet, entende-se que a sua utilização se tornou desnecessária. | impressora a cores. |
| 5. Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – extensão Lagoa da Estiva | As instalações eram provisórias à época da auditoria. As situações encontradas, nas instalações provisórias, não foram consideradas achados. | -X- | Os itens de verificação foram baseados nos parâmetros estabelecidos na auditoria operacional conforme RLA 15/00519054. De acordo com os parâmetros adotados, a unidade escolar apresenta uma infraestrutura elementar. Adicionalmente, aponta-se: - Ausência de local para depósito de materiais; - Parque infantil com acúmulo de materiais (pisos, madeiras e arames) que colocam em risco à segurança das crianças. |
| 6. Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva | Ausência de preservação da pintura em geral; Ausência de manutenção de portas e janelas; Revisão e manutenção das cortinas e varões; Recorrentes transbordamentos do córrego ao lado da escola, que causa enchentes e consideráveis prejuízos à educação e ao patrimônio do município; | Ausência de preservação da pintura em geral; Ausência de manutenção de portas e janelas; Ausência de aquecedores e aparelhos de ar-condicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; Ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório; Ausência de manutenção geral nos equipamentos do | -X- |



| Escola | Principais problemas encontrados em 2015 | Situações que permaneceram em 2023 | Novas situações identificadas em 2023 |
|---|--|---|--|
| | - Computadores danificados atingidos pela enchente de 2011; - Sala de informática fechada e ausência de internet aos alunos; - Ausência de aquecedores e aparelhos de arcondicionado ou ventilação forçada nas salas de aula; - Ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório; - Ausência de manutenção geral nos equipamentos do parque infantil; - Existência de valeta contígua ao parque infantil, oferecendo risco de acidentes em função do desnível no solo; - Desníveis no pátio da escola, com degraus e valas, oferecendo risco de acidentes aos alunos e más condições do piso em geral; - Sanitários com equipamentos danificados; - Ausência de bebedouros adequados; - Itens de cozinha armazenados em locais abertos, sem proteção; - Botijão de gás no interior da cozinha; - Deficiências na segurança e no controle de acesso às dependências da escola; - Ausência de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade a pessoas com deficiência. | parque infantil; - Desníveis no pátio da escola, com degraus e valas, oferecendo risco de acidentes aos alunos e más condições do piso em geral; - Sanitários com equipamentos danificados. | |
| 7. Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges) | - Ausência de espaço adequado e fechado para o refeitório; - Ausência de biblioteca; - Computadores estocados, sem manutenção e sem utilização; - Aparelho de arcondicionado instalado em local sem o tráfego de pessoas, denotando subutilização deste equipamento; - Ausência de local específico para depósito de materiais; | Ausência de biblioteca; Computadores estocados, sem manutenção e sem utilização; Ausência de local específico para depósito de materiais; Grande quantidade de material estocado na escola, com ausência de inventário e controle deste estoque. | -X- |



| Escola | Principais problemas encontrados em 2015 | Situações que permaneceram em 2023 | Novas situações identificadas em 2023 |
|---|--|--|--|
| | - Grande quantidade de material estocado na escola, com ausência de inventário e controle deste estoque. | | |
| 8. Núcleo de Ensino Municipal Professor Nilson Fernandes da Silva | A escola foi inaugurada no ano de 2020, motivo pelo qual não foi objeto da auditoria. | -X- | Os itens de verificação foram baseados nos parâmetros estabelecidos na auditoria operacional conforme RLA 15/00519054. De acordo com os parâmetros adotados, a unidade escolar apresenta uma infraestrutura elementar. Adicionalmente, aponta-se: - Ausência de sala de informática e internet para os alunos; - Necessidade de rebaixar a pia dos sanitários por conta da altura imprópria para crianças, as quais não alcançam as torneiras. |

Fonte: Relatório DMU nº 260/2017 (fls. 1189-1222 do processo RLA 15/00519054) e inspeção física das instalações em 2023.

A inspeção *in loco* na infraestrutura escolar evidenciou melhorias na maioria das unidades educacionais, especialmente em relação aos achados mais críticos identificados na auditoria de 2015. Como exemplos, citam-se a resolução de situações que ensejavam risco à integridade física dos estudantes, a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades escolares e a renovação/manutenção de parques e espaços recreativos.

Ressalta-se também a inauguração da nova estrutura do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora — Extensão Lagoa da Estiva, o qual funcionava em instalações provisórias à época da auditoria, e a abertura de uma nova escola no ano de 2020, na localidade de Nossa Senhora de Lourdes (Núcleo de Ensino Municipal Prof. Nilson Fernandes).

Quadro 03: Registros fotográficos das melhorias observadas entre os anos de 2015 e 2023

| Quadro 03. Registros fotograficos das memorias observadas entre os años de 2013 e 2023 | | | |
|--|------|------|--|
| Melhoria observada | 2015 | 2023 | |
| Revitalização do parque infantil no Núcleo de Educação Municipal Prof. Maria Eleci Francisco Correia | | | |



| Melhoria observada | 2015 | 2023 |
|---|---------------------|--|
| Instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas no Núcleo de Educação Municipal Prof. Maria Eleci Francisco Correia | | A STATE OF THE STA |
| Eliminação de canal com esgoto a céu aberto em campo de futebol no Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança | | |
| Criação de biblioteca no Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança | CANTINHO DA LUTTURA | |
| Instalação de portão de entrada no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo | | |
| Adequação nas instalações de gás no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Capela São Paulo | | |
| Troca de assoalho em sala de aula na Escola Isolada Municipal São Paulo | | 23.65678 |



| Melhoria observada | 2015 | 2023 |
|--|---------------------------------------|----------------|
| Entrega da nova estrutura do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Lagoa da Estiva (antes em instalações provisórias) | | |
| Nova cozinha no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Extensão Lagoa da Estiva | | |
| Fechamento da estrutura lateral da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva | | |
| Instalação de bebedouros na Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva | | |
| Instalação de mesas e cadeiras no refeitório da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva | | |
| Inauguração do Núcleo de Ensino Municipal Prof. Nilson Fernandes | | RAMLEMAINDOS . |
| Fonte: I | Diretoria de Atividades Especiais – D | AF_TCF/SC |

Fonte: Diretoria de Atividades Especiais – DAE – TCE/SC

De acordo com informação transmitida pela Secretária de Educação, em reunião virtual no dia 23/05/2023, o Município realiza reparos e reformas pontuais a cada início de ano letivo, buscando assegurar condições adequadas na estrutura das escolas municipais.



Destacou ainda as providências tomadas nos primeiros meses de 2023 para ampliar a segurança nas unidades educacionais da rede.

No que tange aos aparelhos de ar-condicionado, aspecto importante quando consideradas as características climáticas da região, a única unidade não contemplada foi a Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva, a qual recebeu a instalação de ventiladores como medida paliativa. Consoante justificativa da Secretária Municipal de Educação, também na reunião do dia 23/05/2023, o investimento em aparelhos de arcondicionado na atual estrutura não se mostrava viável em virtude do projeto de construção de nova escola, que aguardava liberação de recursos.

Destaca-se que as deficiências que permanecem em 2023, em sua grande maioria, relacionam-se com dificuldades de planejamento e organização de materiais e espaços, podendo ser solucionadas com mecanismos apropriados de gestão, a qualquer tempo. Dito de outra forma, não exigem iniciativas de maior complexidade ou grandes montas de recursos financeiros em sua infraestrutura física.

A mesma evolução, contudo, não foi observada na Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva, a maior em número de alunos atendidos, que ainda permanece com a infraestrutura em más condições, especialmente nos sanitários, áreas comuns e salas de aula.

Quadro 04: Registros fotográficos das deficiências ainda existentes na EEF José Borges

Deficiência

Sanitários
em condições
precárias

Parque infantil em mal estado de conservação

Área externa em mal estado de conservação

Fonte: Diretoria de Atividades Especiais – DAE – TCE/SC



Com efeito, em reunião do Conselho Municipal de Educação no dia 31/05/2023, com a presença dos auditores do TCE/SC, a representante de pais no colegiado enfatizou a necessidade de melhorias urgentes na estrutura da EEF José Borges, principalmente em sanitários e salas de aula, corroborando com as observações deste relatório de monitoramento. Asseverou ainda que, após a realização de vistoria por Comissão Especial nas instalações da escola, foram endereçados ofícios à administração, a qual não retornou com os encaminhamentos devidos (fls. 413 a 421).

Como solução definitiva, o Município elaborou e encaminhou projeto para construção de nova escola através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, evidenciando uma iniciativa concreta para melhorar as condições de ensino dos cerca de 370 educandos da unidade (fls 422 a 433).

Enfatiza-se, no entanto, a necessidade de imediata, efetiva e regular manutenção das instalações atuais, sobretudo em sanitários e salas de aula, para assegurar condições adequadas ao bem-estar de alunos, professores e funcionários da unidade até a finalização da nova estrutura projetada.

Conclusão

O Município adotou medidas para solucionar as deficiências identificadas na auditoria de 2015, observando-se melhorias na infraestrutura da maioria das unidades educacionais, além da construção de duas novas unidades (CEI Anir Dalmora — Extensão Lagoa da Estiva e NEM Prof. Nilson Fernandes). A mesma evolução, contudo, não foi observada na Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva. Pelo exposto, considera-se a determinação parcialmente cumprida.

2.1.3. Determinação – Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.3 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1 e 4.1.6.4.5 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:

- Plano de trabalho elaborado todo início de ano letivo, contendo Capacitação para Merendeiras; Classificação Geral do estado nutricional do aluno para atendimento na elaboração do Cardápio diário: e Avaliação Antropométrica do aluno:
- Cardápio afixado nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação. promovendo ampla divulgação junto à comunidade escolar;

Prazo de implementação:

Já implementado desde o ano de 2018.

Análise





Na auditoria, constatou-se a inexistência de equipe multidisciplinar, como fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo e assistente social para o desenvolvimento da aprendizagem e atendimento especializado de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Município contratou profissionais em 2019 e 2021, visando à composição de equipe multidisciplinar para atendimento especializado da sua rede de ensino. Em 2021, foram contratados, temporariamente, dois pedagogos, dois psicólogos, um assistente social e um nutricionista. De acordo com relatórios de atividades de 2020 e 2021, os trabalhos desenvolvidos voltaram-se, principalmente, aos problemas relacionados à pandemia de Covid-19, em que a demanda se concentrou na busca ativa escolar, entrega de kit de alimentação escolar e realização remota de atividades escolares. Considerou-se a determinação cumprida à época.

Neste monitoramento, por se tratar de uma necessidade de atendimento permanente, buscou-se verificar a manutenção da equipe multidisciplinar e a sua efetiva atuação nos anos de 2022 e 2023.

Através da documentação encaminhada, o Município apresentou relação de profissionais que compõem a equipe multidisciplinar (fls. 209 a 226), bem como relatório das atividades realizadas pela equipe própria nos anos de 2022 e 2023 (fls. 227 a 233).

Quadro 05: Equipe multidisciplinar que atendia toda a rede de ensino em 2023.

| Nome | Cargo | Forma de contratação | Data de contratação | Lotação |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|---------|
| Ines Andrielly Vitorino Menegazzo | Psicóloga | Chamada Pública | 08/03/2021 | SME |
| Jaqueline Freitas | Psicóloga | Chamada Pública | 10/02/2021 | SME |
| Ires Fontana Ramos Matos | Orientadora Educacional | Efetiva | 13/03/2000 | SME |
| Marizete Ramos Pinto Peterle | Pedagoga Anos Iniciais | Teste Seletivo | 08/02/2022 | SME |
| Dires dos Santos de Oliveira | Pedagoga Ed. Infantil | Teste Seletivo | 08/02/2022 | SME |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (fls 209 a 226).

Pelo quadro, observou-se que o Município manteve a equipe de profissionais especializados para o atendimento à rede municipal de ensino. No tocante à inexistência de Assistente Social na composição da equipe, a Secretaria Municipal de Educação informou a solicitação de desligamento pela profissional até então ocupante da função no dia 01/03/2023. No mesmo documento, o Município informou estar tomando as providências para reposição da função através de Chamada Pública (fls. 209).

Conforme relatórios de atividades disponibilizados pelo Município, fls. 227 a 233, no ano de 2022, o trabalho desenvolvido concentrou-se em atendimentos psicológicos, ações



educativas e no Programa de Busca Ativa. Em números, o relatório de 2022 aponta um total de 103 atendimentos psicossociais e de 43 alunos que retornaram para as atividades escolares. Ademais, ressalta-se a promoção de ações de combate à exploração sexual infantil e de inteligência emocional aos educandos da rede municipal de ensino.

No ano de 2023, em curso, o relatório de atividades destaca a realização de atendimentos psicossociais (total de 21, até 02/06/2023) e de iniciativas voltadas ao Programa de Busca Ativa (total de 19 alunos, até 02/06/2023). Adicionalmente, o documento registra a abordagem de temas sensíveis à comunidade escolar através de projetos e eventos específicos. Em todos os atendimentos e ações realizadas, segundo informações reportadas pelo Município, a educação especial se faz presente visando à inclusão escolar.

Conclusão

O Município manteve equipe multidisciplinar para atendimento especializado aos alunos da sua rede de ensino, realizando ações sistemáticas de atendimento psicossocial, de busca ativa e de inclusão escolar. Diante do exposto, considera-se cumprida a determinação.

2.1.4. Determinação – Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.4 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.8 do Relatório DMU nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|---|-------------------------|
| - Visita técnica pelo Diretor de Obras, para verificação e realização | Julho/2019 |
| das adequações necessárias. | |

Análise

Na auditoria, em todas as sete escolas inspecionadas, constatou-se que a nutricionista não comparecia às escolas para efetuar orientações às merendeiras e fiscalizar a higiene e conservação de alimentos.

No primeiro monitoramento, pelas informações, registros fotográficos e documentos apresentados pelo Município em relação ao planejamento e às atividades realizadas pelo nutricionista, entendeu-se que esta determinação foi cumprida em relação ao período de 2017 a 2021.



Neste monitoramento, tratando-se de atividade de natureza contínua, procurouse observar a manutenção de uma atuação regular e efetiva do profissional de nutrição na rede municipal de ensino.

Por intermédio das informações encaminhadas (fls. 234 a 238), o Município apresentou o plano de ações nutricionais para os anos de 2022 e 2023 visando ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Adicionalmente, foram descritas as atividades realizadas nos anos de 2022 e 2023 pela nutricionista responsável, contemplando iniciativas de educação alimentar e nutricional, de orientação aos profissionais da rede municipal de ensino, de acompanhamento da aceitação alimentar dos educandos e de avaliação antropométrica visando ao diagnóstico nutricional ((fls. 239 a 255).

Segundo as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação, em reunião virtual realizada no dia 23/05/2023, o Município dispõe de 02 nutricionistas com carga horária de 20 horas semanais, sendo uma dedicada às escolas centrais e outra às escolas do campo (interior).

Conclusão

Pelas informações apresentadas pelo Município, bem como pelas visitas realizadas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, verificou-se a elaboração e execução de plano de trabalho pelos profissionais nutricionistas, denotando uma atuação mais efetiva em prol da qualidade do serviço nutricional prestado aos educandos. Logo, entende-se cumprida essa determinação.

2.1.5. Determinação - Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (item 6.2.1.5 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.8 do Relatório DMU nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|---|-------------------------|
| Visita técnica pelo Diretor de Obras, para verificação e realização | |
| das adequações necessárias. | Julho/2019. |

Análise

Na auditoria, constatou-se que, das sete edificações destinadas ao ensino municipal que foram inspecionadas, cinco unidades escolares não eram acessíveis às pessoas com deficiências. O Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia



disponibilizava somente rampa no acesso principal de entrada/saída da escola e o Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro possuía equipamentos de acesso, facilitando a mobilidade das pessoas que necessitavam.

No primeiro monitoramento, em virtude do distanciamento social decorrente da Covid-19, não foi possível a inspeção in loco nas condições de acessibilidade da rede municipal de ensino. Pela análise dos registros fotográficos e das informações encaminhadas, observou-se uma melhoria na acessibilidade das unidades escolares do Município quando comparada ao ano da auditoria, porém sem que houvesse o atendimento integral. Diante disso, à época, considerou-se a determinação em cumprimento.

Neste monitoramento, a inspeção *in loco* nas unidades educacionais do Município evidenciou algumas melhorias pontuais de acesso viabilizadas pela construção de rampas e nivelamento de piso, mas não suficientes para considerá-las acessíveis a quem delas necessitar, especialmente pela existência de barreiras arquitetônicas e ausência de sanitários adaptados. Com efeito, o conceito de acessibilidade requer abordagem ampla, contemplando não apenas o acesso, mas a possibilidade e a condição de alcance para utilização, de modo seguro e autônomo, de espaços por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Quadro 06: Acessibilidade das escolas nos anos de 2015, 2021 e 2023. Escola/Ano 2015



2023





Fonte: Relatório do primeiro monitoramento @PMO 21/00240204 e Diretoria de Atividades Especiais – DAE -TCE/SC

De acordo com inspeção realizada in loco, verificou-se a existência de rampas de acesso e/ou nivelamento de piso nas unidades escolares: Núcleo de Ensino Municipal Prof. Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora do Bairro Borges e de suas extensões (Capela São Paulo e Lagoa da Estiva), Escola Isolada São Paulo, Núcleo de Ensino Municipal Nilson Fernandes e Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva.

No entanto, apenas no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora (Bairro Borges), no Núcleo de Ensino Municipal Nilson Fernandes e na Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva foi constatada a possibilidade de deslocamento por pessoas com mobilidade reduzida. Nessa última, em que pese a existência de rampas e caminhos específicos para

19



cadeirantes, o piso apresenta-se desnivelado na grande maioria dos trajetos, dificultando os deslocamentos.

Além disso, com exceção do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora do Bairro Borges, as demais unidades não dispõem de sanitários adaptados, representando dificuldades importantes na acessibilidade.

Conclusão

Pela inspeção *in loco* realizada nas unidades escolares, observa-se uma melhoria nas condições de acessibilidade. Contudo, por conta das deficiências ainda existentes, não é possível considerá-las plenamente acessíveis, exigindo-se esforços adicionais por parte da administração municipal. Diante disso, considera-se esta determinação cumprida parcialmente.

2.1.6. Determinação - Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, 1, e 136 da Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como de acordo com as Lei ns. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) e 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao transporte escolar (item 6.2.1.6 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3 e 4.2.4.4 do Relatório DMU nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|--|------------------------------------|
| - Foram revisados todos os veículos da frota própria do Transporte | Já implementado neste ano de 2019. |
| Escolar, antes do início do ano letivo; | Anualmente nos meses de janeiro e |
| - Realização de vistorias periódicas; | julho. |

Análise

Na auditoria realizada em 2015, identificou-se diversos problemas em relação ao transporte escolar, como veículos em condições precárias, veículos sem cinto de segurança, cintos sem condições de uso, bancos quebrados e rasgados, para-brisas, retrovisores e janelas danificados, piso com buracos e pneus sem condições de rodagem.

No primeiro monitoramento, conforme análise das informações e dos registros fotográficos encaminhados, os quais evidenciaram a aquisição de veículos novos e a exigência de Inspeção Veicular nos veículos terceirizados, verificou-se um esforço do Município na melhoria do sistema de transporte escolar. No ano de 2021, estavam em atividade 14 veículos próprios e 24 veículos terceirizados. Dos 14 veículos próprios, metade possuía idade avançada, ou seja, acima de 07 anos de uso, idade máxima recomendada pelo Ministério da Educação.



Dos veículos terceirizados, todos os 24 estavam com idade avançada, chegando os mais velhos a terem 28, 35 e 47 anos de uso. Pela permanência de situações de desconformidade, considerou-se, à época, a determinação em cumprimento.

Neste monitoramento, procedeu-se a verificação *in loco* dos veículos próprios e terceirizados que realizam o transporte escolar no Município para conhecer o atual estado de conservação e manutenção. A inspeção realizada evidenciou a continuidade de diversas irregularidades identificadas pela auditoria de 2015.

Em relatório encaminhado (fls. 256 a 258), o Município informou a relação de veículos, próprios e terceirizados, incumbidos do transporte escolar, reunindo informações relacionadas ao tipo, placa, ano de fabricação, quantidade de assentos e de lotação, motorista responsável e trajeto realizado.

Quadro 07: Veículos escolares em atividade no ano de 2023

| Veículo | Placa | Ano | Tempo de uso em 2023 |
|---------------------------------|----------|------|-------------------------|
| Micro-ônibus (próprio) | RLG1C54 | 2021 | 02 |
| 2. Micro-ônibus (próprio) | RLG1D94 | 2021 | 02 |
| 3. Micro-ônibus (próprio) | MFI-8240 | 2001 | 22 |
| 4. Micro-ônibus (próprio) | MCC-5366 | 2002 | 21 |
| 5. Micro-ônibus (próprio) | QJV-2944 | 2019 | 04 |
| 6. Micro-ônibus (próprio) | QJV-4874 | 2019 | 04 |
| 7. Micro-ônibus (próprio) | MCN-1678 | 2002 | 21 |
| 8. Ônibus (próprio) | MAZ-9575 | 2000 | 23 |
| 9. Ônibus (próprio) | RLP3I90 | 2021 | 02 |
| 10. Ônibus (próprio) | RLJ8J17 | 2020 | 03 |
| 11. Micro-ônibus (próprio) | MGA-5874 | 2008 | 15 |
| 12. Ônibus (próprio) | MHY-4387 | 2010 | 13 |
| 13. Ônibus (próprio) | RLB8E38 | 2020 | 03 |
| Kombi (terceirizado) | FTR7A53 | 2014 | 09 |
| 2. Micro-ônibus (terceirizado) | MXT-6370 | 1999 | 24 |
| 3. Micro-ônibus (terceirizado) | IKB-6912 | 2001 | 22 |
| 4. Kombi (terceirizado) | EJA5F69 | 2009 | 14 |
| 5. Kombi (terceirizado) | MEK-0647 | 2007 | 16 |
| 6. Gol (terceirizado) | AWM-3788 | 2000 | 23 |
| 7. Micro-ônibus (terceirizado) | KNL-2615 | 1999 | 24 |
| 8. Kombi (terceirizado) | MBK-0181 | 2000 | 23 |
| 9. Kombi (terceirizado) | MBB-4647 | 1999 | 24 |
| 10. Besta (terceirizado) | MBR-9562 | 2001 | 22 |
| 11. Kombi (terceirizado) | AQO-8187 | 2009 | 14 |
| 12. Micro-ônibus (terceirizado) | MAX-5751 | 2000 | 23 |
| 13. Sprinter (terceirizado) | IHC-3027 | 1997 | 26 |
| 14. Ônibus (terceirizado) | LYP8C54 | 1997 | 26 |
| 15. Palio (terceirizado) | KIW0D75 | 1998 | 25 |
| 16. Besta (terceirizado) | LZU-3264 | 1997 | 26 |
| 17. Kombi (terceirizado) | AON-8477 | 2007 | 16 |
| 18. Gol (terceirizado) | IWR5J11 | 2014 | 09 |
| 19. Uno (terceirizado) | AML-9137 | 2005 | 18 |
| 20. Micro-ônibus (terceirizado) | KMM-2951 | 2000 | 23 |
| 21. Kombi (terceirizado) | MHH-6099 | 2010 | 13 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (fls. 257 a 258).



No que tange à quantidade e idade da frota, a situação do transporte escolar no Município não apresentou evolução. Em relação aos veículos próprios, a quantidade de veículos utilizados reduziu (de 14 para 13), sendo que quase a metade (06) possui tempo de uso superior a 07 anos, idade máxima recomendada pelo Ministério da Educação.

No tocante à frota terceirizada, identificou-se que a quantidade de veículos em utilização também foi reduzida (de 24 para 21), mantendo-se a constatação do primeiro monitoramento, qual seja, todos os veículos terceirizados possuem elevado tempo de uso, representando uma média de 20 anos.

Além dos aspectos relacionados ao tempo de uso dos veículos escolares, torna-se fundamental a execução periódica de plano de manutenção e realização de inspeção veicular por empresas credenciadas. Nesse quesito, o Município encaminhou o laudo de inspeção semestral dos veículos pertencentes à frota terceirizada (fls. 272 a 338). Pela análise da documentação, identificou-se um veículo (Placa MAX-5751) com a validade da inspeção já expirada (em 28/02/2023). Para os veículos próprios, não foram encaminhados os laudos de inspeção veicular.

Com efeito, identificou-se veículos escolares com as seguintes características: bancos sem cinto de segurança (Placas BXB 6039, EJA5F69, LYP-8254, MCC-5366, MCN-1678, MFI-8240), lataria danificada (Placas BXB 6039, EJA5F69, IKB-6912, MFI-8240), cintos sem condições de uso (Placas IKB-6912, MCC-5366, MCN-1678, RLB8E38), pneus carecas (Placas IKB-6912, LYP-8254, MCC-5366, QJV-4874, RLB8E38), buracos no chão (Placas LYP-8254, MCC-5366, MCN-1678, MFI-8240), bancos rasgados (Placas LYP-8254, MCC-5366, MCN-1678, MFI-8240), bancos rasgados (Placas LYP-8254, MCC-5366, MCN-1678, MFI-8240), bancos rasgados (Placas QJV-4874).

Quadro 08: Registros fotográficos de veículos escolares em 2023.



Precariedade dos veículos (I) – Placa BXB6039



Precariedade dos veículos (II) -Placa BXB6039



Pneus carecas – Placa MCC5366







Fonte: Diretoria de Atividades Especiais – DAE – TCE/SC

Dentre os veículos inspecionados, o de Placa BXB 6039 não consta na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 256 a 258). Quando questionada, a Secretaria informou tratar-se de veículo reserva, utilizado por conta de problemas mecânicos ocorridos em veículo titular (fls. 513).

Ademais, o Município informou não possuir fichas de controle de veículos para gerenciar a manutenção da frota própria, fixando o segundo semestre de 2023 para a sua implantação (fls. 513). Também não foram encaminhados documentos referentes à Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo Ciretran da região.



Em relação ao planejamento e à consecução de estratégias para o oferecimento de um transporte escolar seguro e eficiente, o Município nada encaminhou, indicando fragilidades na gestão do serviço prestado à rede de ensino.

Cumpre informar que, no dia 19/05/2023, o Município de Anita Garibaldi firmou, com o Ministério Público de Santa Catarina, o 2º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta acerca da prestação do serviço de transporte escolar. Pelo documento, o Município compromete-se a: garantir a prestação ininterrupta do serviço, não permitir o transporte de passageiros acima da capacidade estipulada (vedação à superlotação), zelar pela segurança dos usuários, qualificar os motoristas, realizar a inspeção veicular semestral da frota (própria e terceirizada) e efetuar a manutenção das estradas visando a melhores condições de trafegabilidade (fls. 339 a 363).

A celebração do 2º Aditivo ainda prevê a aferição semestral quanto ao cumprimento das obrigações e as consequências de eventual descumprimento, reforçando a urgência das ações a serem tomadas pelo Município para assegurar um transporte escolar seguro e eficiente (fls. 339 a 363).

Conclusão

Pela análise das informações encaminhadas e de acordo com a inspeção *in loco* nos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, observa-se a necessidade de atuação do Município com vistas a solucionar as irregularidades identificadas, as quais colocam em risco, diariamente, a segurança dos usuários. Diante do exposto, considera-se a determinação cumprida parcialmente.

2.1.7. **Determinação -** Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 30, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN c/c o art. 27, da Lei n. 13.14612015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (item 6.2.1.7 da Decisão nº 655/2017 e subitem 5.2.2.1 do Relatório DMU nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|------------------------------------|--|
| - Programa de Formação Continuada; | Programa de Formação Continuada; |

Análise

Na auditoria, verificou-se ausência de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva. Considerou-se





que as capacitações ofertadas em 2015 sobre educação inclusiva não foram suficientes, apesar da carga horária (56 horas/aula). Além disso, apenas uma palestra foi onerosa ao Município entre 2010 e 2015, representando 0,0056% dos recursos empenhados na educação. Com dados de 2014, o Município possuía 95 professores, sendo 79 efetivos e 16 temporários. Desse total, 70 ou 74% possuíam pós-graduação.

No primeiro monitoramento, apesar de o Município não ter apresentado um levantamento das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos seus profissionais de educação, verificou-se que foram ofertados cursos e palestras aos seus profissionais, incluindo temas referentes à educação especial.

Em relação às horas-aula em cada ano, pelas informações repassadas, foram 88 horas no ano de 2019, 131 horas no ano de 2020 e 60 horas no ano de 2021. Comparadas às 56 horas aulas ofertadas no ano da auditoria, em 2015, verificou-se um aumento no quantitativo de horas-aula anuais, principalmente em 2019 e 2020. Considerou-se, portanto, que a determinação foi cumprida para o período analisado.

Neste monitoramento, tratando-se de uma necessidade de atendimento contínuo, buscou-se avaliar a realização, pelo Município, de iniciativas orientadas à qualificação e capacitação dos profissionais em educação, sobretudo em temas relacionados à educação especial, nos anos de 2022 e 2023.

Pela documentação encaminhada (fls. 364 a 385), o Município apresentou a relação de cursos, treinamentos e capacitações promovidos pela Secretaria de Educação, os quais resultaram em um total de 60 horas no ano de 2022 e de 87 horas em 2023. Dentre as atividades, destacam-se:

- Formação de professores Educação Especial, com carga horária de 2 horas e 30 participantes (2022);
- Educação Inclusiva / Programa Gente Catarina, com carga horária de 4 horas e 60 participantes (2022);
- Encontro de assessoria com profissionais da APAE, com carga horária de 4 horas e 10 participantes (2022);
- Formação continuada / Programa Gente Catarina, com carga horária de 8 horas e 76 participantes (2022);
- Estudo de Inteligência Emocional / Programa Janela do Conhecimento, com carga horária de 2 horas e 68 participantes (2022);
- Estudo de Educação Especial e Dificuldades de Aprendizagem, com carga horária de 4 horas e 57 participantes (2022);



25



- Formação continuada Apresentação, estudo e capacitação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, com carga horária de 4 horas e 13 participantes (2023);
- Formação continuada Apresentação, estudo e planejamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, com carga horária de 4 horas e 25 participantes (2023);
- Formação continuada Apresentação, estudo e capacitação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, com carga horária de 4 horas e 40 participantes (2023);
- Formação continuada Apresentação, estudo e capacitação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, com carga horária de 4 horas e 37 participantes (2023);
- Formação continuada Educação Especial: Resolução CME nº 06/2019 e
 Plano de Desenvolvimento Individual, com carga horária de 4 horas e 29 participantes;
- Formação de professores em educação infantil nos temas "Inteligência Emocional e Planejamento Pedagógico", com carga horária de 4 horas e 13 participantes;
- Estudo sobre a rotina das crianças em tempo integral, com carga horária de 4 horas e 24 participantes.

Pela relação acima destacada, observa-se a realização de atividades de formação continuada aos profissionais de ensino com ênfase em palestras, encontros de estudo e reuniões de assessoramento aos coordenadores e professores diretamente envolvidos com alunos da educação especial, além de capacitação intensiva para a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Conclusão

Em que pese o Município não ter apresentado levantamento das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos seus profissionais de educação nos termos da determinação, verificou-se a realização de capacitações aos seus profissionais, incluindo temas referentes à educação especial. Disso, considera-se a determinação cumprida para o período analisado.





2.1.8 Determinação - Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2 0, § 1 0, e 60 da Lei n. 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério

Público da Educação Básica (item 6.2.1.8 da Decisão nº 655/2017 e subitem 5.3.2.1 do Relatório DMU nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|--|-------------------------|
| - Criação de Comissão para atuar na reformulação do Plano de Carreira, através do Decreto Municipal nº 2.453.2017 de 23.05.2017; | Julho/2020 |
| - Contratação de profissional da área para auxiliar o município na reformulação e atualização do Plano; | |

Análise

Na auditoria, verificou-se que todos os professores do ensino infantil e fundamental estavam recebendo o piso nacional estabelecido pela Lei (federal) nº 11.738/2008. Entretanto, o vencimento de muitos destes profissionais só atingia o piso mediante à implantação da rubrica "Complemento do piso salarial profissional" em sua folha de pagamento.

O Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais em Educação do Município de Anita Garibaldi era regido pela Lei (municipal) nº 1.691/2006 e os valores previstos em seu Anexo II – Tabela de Vencimentos dos Profissionais em Educação não foram atualizados para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto pela Lei (federal) nº 11.738/2008.

No primeiro monitoramento, verificou-se que, apesar de o Município ainda não possuir seu plano de carreira e remuneração para os profissionais de educação, contemplando o piso salarial nacional como vencimento inicial da carreira, iniciou medidas para efetivá-lo. Por meio do Contrato Administrativo nº 003/2017, com o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense (CISAMA), e seu Aditivo 002/2017, o Município previu um conjunto de ações para implantação do Programa Educação Municipal, incluindo a adequação do plano de carreira e remuneração dos profissionais em educação. Além disso, pelo Decreto Municipal nº 2.989/2021, de 11 de agosto de 2021, instituiu Comissão Municipal responsável pela



coordenação de estudos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro dos Profissionais da Educação, a qual compete realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências para apresentação de uma proposta de revisão, reestruturação e atualização do plano. Diante do exposto, considerou-se, à época, a determinação em cumprimento.

Neste monitoramento, identificou-se a edição da Lei Complementar nº 14, publicada em 07 de dezembro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município (fls. 168 a 190).

A referida lei, em seu art. 15, § 4°, estabelece que, no caso de atualização do piso nacional do magistério, fica autorizada a atualização da tabela constante no Anexo III (valores do salário base por habilitação e classe/referência) por meio de Decreto Municipal.

Destaca-se que a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica deverá ser feita anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, conforme o art. 5° da Lei (federal) n° 11.738/2008. Portanto, a atualização da tabela constante no Anexo III da Lei Complementar n° 14/2022 deverá ocorrer também com periodicidade anual através de Decreto Municipal.

A mencionada atualização, no entanto, não foi efetivada pelo Poder Executivo até o presente momento, mesmo diante de manifestações da Comissão Permanente de Profissionais do Magistério e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB, como depreende-se das fls. 191 a 204.

Conclusão

Não obstante ter instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público por intermédio da Lei Complementar nº 14/2022, o Município ainda não atualizou a tabela constante no Anexo III (valores do salário base por habilitação e classe/referência) da referida lei. Diante do exposto, considera-se a determinação cumprida parcialmente.

2.1.9 Determinação - Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, nos arts. 24, § 10, da Lei n. 11.49412007 e 17, VI, da Lei n. 11.94712009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.02511991, 1.41812001 e 1.74812007 (item 6.2.1.9 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7.6 do Relatório DMU nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|---|-------------------------|
| Cessão de uma sala e equipamentos necessários para a execução das | |

Análise

Na auditoria, verificou-se que os conselhos que atuavam na educação básica do Município, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação não possuíam estrutura administrativa própria. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizava apenas um auditório para a realização das reuniões dos Conselhos.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Município ofereceu infraestrutura mínima e condições materiais à execução das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica. Eles funcionavam junto ao Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Educação, que possuía computador, impressora e internet para a emissão de documentos burocráticos. Esse Setor, além de fazer os trabalhos atinentes aos Conselhos, realizava outras atividades como acessos a sistemas e programas, considerando-se a determinação cumprida à época.

Neste monitoramento, procedeu-se à inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Educação para conhecer a infraestrutura disponibilizada aos Conselhos atuantes na educação do Município. Por ocasião da inspeção, foi possível participar, na condição de ouvintes, de reunião do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do CACS-FUNDEB no dia 31/05/2022, constatando-se a existência e a adequação de sala para reuniões, devidamente equipada com mesas, cadeiras e equipamentos de informática.

Adicionalmente, na reunião virtual realizada em 23/05/2023, o Sr. José Antonino Canani, Técnico Educacional, destacou também a disponibilização, pela Secretaria Municipal de Educação, de veículos para a visita dos Conselheiros às unidades da rede municipal de ensino.

Quadro 09: Estrutura disponibilizada aos Conselhos







Infraestrutura para atuação dos conselhos (I) Infraestrutura para atuação dos conselhos (II)

Fonte: Diretoria de Atividades Especiais – DAE – TCE/SC

Conclusão

O Município ofereceu infraestrutura mínima e condições materiais à execução das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica. Diante disso, considera-se esta determinação cumprida.

2.1.10 Determinação - Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em descumprimento aos arts. 31, caput, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320164 (item 6.2.1.10 da Decisão nº 655/2017 e Despacho GAGSS).

Medida Proposta:

Na Merenda Escolar: Acompanhamento no recebimento, no armazenamento adequado, na distribuição e no controle correto do estoque nas Unidades Escolares.

- Nos veículos: Criação de Ficha de Controle de Veículos e/ou Equipamentos, contendo registro de troca de peças, abastecimento, quilometragem e serviços de manutenção;
- No Mobiliário Escolar: conferência no início do ano letivo, sendo feitos reparos e/ou aquisições necessárias.

Prazo de implementação:

Já implementado neste ano de 2019.

Análise

Na auditoria, diante das deficiências encontradas pela equipe de auditoria, o Relator do processo acrescentou como achado a ausência de atuação do controle interno na gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis, como forma de prevenção.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Município não apresentou comprovação de atuação do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis aplicados na rede municipal de ensino, como merenda escolar, frota de veículos, mobiliário e prédios escolares. Disso, considerou-se a determinação não cumprida.



Neste monitoramento, o Município informou (fls. 512) uma série de acompanhamentos e verificações desenvolvidas pelo Setor de Controle Interno na educação municipal.

Cita-se, dentre elas, a verificação das prestações de contas dos Conselhos que atuam na educação municipal, análise de informações relacionadas à execução orçamentária e financeira da educação, acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Conselhos através de publicações no *site* oficial da Prefeitura, participação nas reuniões e assembleias, avaliação de demonstrativos financeiros e contábeis, a exemplo de balancetes e relatórios da gestão fiscal, e suporte nos processos de informação a órgãos de controle, como o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Não obstante o extenso rol de atividades desempenhadas pelo Controle Interno do Município, não restou caracterizada uma atuação efetiva no âmbito do controle de bens (móveis e imóveis) destinados à educação municipal conforme prescrito na presente determinação (insumos de merenda escolar, frota de veículos utilizados no transporte de estudantes, instalações escolares, por exemplo).

Com efeito, torna-se primordial a instituição de medidas de controle interno para assegurar a adequada gestão e uso responsável dos bens públicos diretamente afetados à educação municipal.

Conclusão

Considerando a ausência de comprovação de mecanismos apropriados de controle interno para a adequada gestão dos bens móveis e imóveis aplicados na rede de ensino do Município, entende-se que a determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações pela Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

2.2.1. Recomendação — Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 69 e 73, § 2°, da Lei (federal) n° 8.666193 (item 6.2.2.1 da Decisão n° 655/2017 e subitem 4.1.7.4 do Relatório Técnico n° 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|--|----------------------------|
| Acionamento da empresa responsável pela construção da obra, | Implementado em julho/2018 |
| solicitando que tome as medidas cabíveis para a correção dos | |
| vícios encontrados; | |

Análise



Na auditoria, levantou-se defeitos construtivos no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), como rachaduras e infiltrações.

O art. 69 da Lei de Licitações apresenta que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. E, tão logo surja o defeito ou incorreção, o gestor deve contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração, conforme determinação prolatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 732/2006.

No primeiro monitoramento, apesar de o Município ter reparado os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), este deveria ter tomado as medidas necessárias para a reparação do dano público por meio de acionamento e/ou pedido de ressarcimento dos valores gastos, o que não ocorreu. Por conseguinte, a recomendação foi considerada não implementada.

Com efeito, a Decisão nº 345/2022, a qual conheceu do Relatório DAE nº 046/2021, determinou a formação de autos apartados para avaliar a responsabilidade por eventual omissão e possível ocorrência de danos ao erário e outras irregularidades relacionadas, decorrentes da ausência de convocação do empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges).

Neste monitoramento, verificou-se que, em decorrência da Decisão nº 345/2022, foi autuado o Processo RLI 22/00254878 visando ao acompanhamento técnico pela Diretoria de Licitações e Contratos, mais especificamente pela sua Coordenadoria de Engenharia, acerca dos defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Centro (Bairro Borges).

Conclusão

Considerando-se a formação de autos apartados pela Diretoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, entende-se que o acompanhamento desta recomendação deva acontecer pelo processo RLI, ficando prejudicado o monitoramento desta recomendação.

2.2.2. Recomendação – Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de autoavaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada



dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (item 6.2.2.2 da Decisão nº 655/2017 e subitem 6.2.1.1 do Relatório Técnico nº 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|--|-------------------------------------|
| Acionamento da empresa responsável pela construção da obra, solicitando que tome as medidas cabíveis para a correção dos vícios encontrados: | Já implementado em dezembro/2018 |

Análise

Na auditoria, apurou-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) obtido pelo Município para o 5° ano do Ensino Fundamental nas avaliações dos anos de 2009, 2011 e 2013, que representaram 3,9; 4,2; e 4,8; respectivamente. Para o 9° ano do Ensino Fundamental, nos anos de 2009, 2011 e 2013 e 2015, este índice representou 3,4; 3,8; 3,3; e 4,4, respectivamente, sendo que a meta, até o ano de 2021, é alcançar a média nacional de 6,0 para os anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 para os anos finais.

No primeiro monitoramento, verificou-se ações do Município e a implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção dos alunos do ensino fundamental dos anos finais da rede municipal para a rede estadual, conforme previsto no inciso II e VI, art. 10 da Lei 9.394/96 (LDB). Ou seja, a partir do ano de 2018, o Município passou a atender a educação infantil e o ensino fundamental nos anos iniciais, ficando o Estado responsável pelo ensino fundamental nos anos finais. Considerando os bons resultados dos anos iniciais no IDEB, inclusive com a superação da meta (5,7 em 2017), considerou-se, à época, a recomendação implementada.

Neste monitoramento, utilizando-se do mesmo critério, analisou-se as medidas de autoavaliação desenvolvidas pelo Município, bem como o desempenho obtido no IDEB de 2021. Reforça-se que os anos finais estão sob a responsabilidade do Estado em virtude de convênio celebrado no ano de 2018, motivo pelo qual a análise deste monitoramento se concentrou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Como medidas contínuas de autoavaliação com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, o Município informou a realização de avaliação institucional e de alunos (fls. 386 a 391).

Pela primeira, as unidades escolares são avaliadas a cada 2 anos de modo a gerar conhecimento que subsidie a melhoria da qualidade social da escola e do processo de ensino-



aprendizagem. A avaliação institucional, de acordo com as informações relatadas, é organizada em 4 eixos: políticas pedagógicas, clima organizacional, infraestrutura e política de gestão. No ano de 2021, o Município informou a realização de autoavaliação em todas as unidades escolares da rede municipal.

Em relação à avaliação de alunos, destaca-se a execução de diagnóstico semestral, por parte da Secretaria Municipal de Educação, em todas as unidades escolares do 1º ao 5º ano nas disciplinas de Português e Matemática. Com base nos resultados, são elaborados relatórios sobre o percurso formativo dos alunos com ênfase nas principais defasagens observadas. A avaliação diagnóstica foi realizada em 2022, estando a avaliação de 2023 prevista para ocorrer nos meses de junho, julho, novembro e dezembro.

Ademais, o Município destacou a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil em todas as unidades da rede municipal de ensino, dispondo de um conjunto de soluções educativas, como material didático integrado, consultoria pedagógica, plataforma digital e avaliação dos alunos durante o ciclo de preparação para a prova do SAEB¹.

No tocante aos resultados obtidos pela rede municipal de ensino no IDEB na última avaliação, no ano de 2021, bem como à evolução histórica do indicador, para os anos iniciais e anos finais, tem-se a tabela abaixo:

Quadro 10: Evolução do Ideb dos anos iniciais e finais do município de Anita Garibaldi de 2009 a 2021

| C | | | | | | | | |
|--------------------|-----------|------|------|------|------|------|-------|------|
| Anos | Resultado | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019* | 2021 |
| Ideb anos iniciais | Projeção | 3,5 | 3,9 | 4,2 | 4,5 | 4,8 | 5,1 | 5,4 |
| (5° ano) | Observado | 3,9 | 4,2 | 4,8 | 5,4 | 5,7 | - | 6 |
| Ideb anos finais | Projeção | 3,6 | 3,9 | 4,3 | 4,7 | 5 | 5,2 | 5,5 |
| (9° ano) | Observado | 3,4 | 3,8 | 3,3 | 4,4 | 4,1 | - | 4,3 |

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP *Número de participantes do município no SAEB¹ insuficiente para que os resultados fossem divulgados pelo INEP.

Pelas informações apresentadas, observa-se que o Município atingiu a nota 6 para os anos iniciais e a nota 4,3 para os anos finais. Com efeito, a meta 7 do Plano Nacional de Educação estabelece que a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem deve resultar nas seguintes médias nacionais para o IDEB no ano de 2021: 6 para os anos iniciais e 5,5 para os anos finais. Constata-se, portanto, o atingimento da meta nacional pelo Município em relação aos anos iniciais.

No que tange aos anos finais, de responsabilidade do Estado, o resultado obtido ficou aquém da meta nacional. Em reunião virtual do dia 23/05/2023, questionada sobre



¹ SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica. As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb nas avaliações de matemática e português aplicadas a cada dois anos, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no <u>Censo Escolar</u>, compõem o <u>Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)</u>.



eventual acompanhamento dos resultados dos anos finais no IDEB, ainda que assumidos pelo Estado, a Secretária Municipal de Educação afirmou não existir.

Considerando a assunção dos anos finais pelo Estado de Santa Catarina, resta prejudicada, neste relatório, a análise de eventuais medidas adotadas pela rede estadual de ensino com o objetivo de atingir as metas estabelecidas para os indicadores educacionais, especialmente IDEB.

Conclusão

As medidas de autoavaliação desenvolvidas pelo Município resultaram em um desempenho satisfatório no IDEB, viabilizando o alcance da média nacional para os anos iniciais. Portanto, considera-se implementada a recomendação.

2.2.3. Recomendação - Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 6.2.2.3 da Decisão nº 655/2017 e subitem 6.21.1 do Relatório Técnico n° 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: | | |
|---|--------------------------------|--|--|
| Acompanhamento pela equipe multidisciplinar para levantamento | Já implementado no ano de 2018 | | |
| e atendimento aos alunos que venham a necessitar dessas | | | |
| metodologias. | | | |

Análise

Na auditoria, apurou-se a taxa de aprovação dos alunos do 6° ao 9° ano e os resultados obtidos na Prova Brasil pelos alunos do 9° ano em 2009, 2011 e 2013, encontrando-se uma queda na taxa de rendimento escolar (aprovação) de 87% (em 2011) para 75% (em 2013). Destacou-se, que a baixa aprovação foi resultante de um percentual de 23,2% de reprovações e de 2,1% de abandono.

No primeiro monitoramento, pelas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto às medidas adotadas para o alcance das metas do IDEB e pelo aumento da taxa de aprovação dos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal, que passou de 95,86% em 2015 para 97,3% em 2017, considerou-se esta recomendação implementada.

Neste monitoramento, avaliou-se o desempenho obtido pelo Município nas taxas de aprovação e o progresso observado desde 2015, além das ações voltadas à recuperação, progressão e manutenção dos alunos com rendimento escolar defasado.

Inicialmente, cumpre reforçar informação já abordada neste relatório de que os anos finais do ensino fundamental estão sob a responsabilidade do Estado de Santa Catarina



em virtude de convênio firmado em 2018. Feita a ressalva, analisa-se a seguir os indicadores divulgados pelo INEP.

Quadro 11: Evolução do Ideb dos anos iniciais e finais do Município de Anita Garibaldi de 2009 a 2021

| C | | | | | | |
|------------------------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|--|
| Série | Resultado/Ano | 2015 | 2017 | 2019* | 2021 | |
| | Taxa de Aprovação | 100 | 99,10 | 100 | 99,60 | |
| Anos Iniciais - 1º ao 5º ano | Nota SAEB – 5° ano | 5,37 | 5,75 | - | 6,05 | |
| | IDEB Observado | 5,40 | 5,70 | - | 6,00 | |
| Anos Finais - 6° ao 9° ano | Taxa de Aprovação | 95,86 | 97,30 | - | 89,50 | |
| | Nota SAEB – 9° ano | 4,57 | 4,28 | - | 4,83 | |
| | IDEB Observado | 4,40 | 4,10 | - | 4,30 | |

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental, observa-se um crescimento sustentado nas notas do SAEB² e no resultado do IDEB entre os anos de 2015 e 2021. No que se refere à taxa de aprovação, apesar da ligeira queda em 2021 em relação a 2019, verifica-se, ainda, um elevado índice de aprovação pelos alunos do 1° ao 5° ano do ensino fundamental.

Segundo as informações encaminhadas pelo Município (fls. 369), as iniciativas de recuperação dos alunos com rendimento escolar defasado são realizadas na Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e nas Escolas do Campo, no contraturno. Acerca da manutenção dos alunos no ambiente escolar, o Município informou a realização de Programa de Busca Ativa pela equipe multidisciplinar, sanando problemas relacionados à frequência e evasão.

O cenário de melhoria dos indicadores também é verificado nos anos finais, embora com menor ênfase. Pelas informações dispostas na tabela acima, percebe-se uma recuperação na nota do SAEB e no resultado do IDEB em 2021, quando comparados a 2015, mas ainda distantes da meta estabelecida de 5,5 para o IDEB. Ressalta-se, também, a significativa redução da taxa de aprovação pelos alunos do 6º ao 9º ano, sinalizando possível defasagem no processo de aprendizagem dos anos finais.

Conforme já assinalado na análise da recomendação 2.2.3, a Secretária Municipal de Educação afirmou não existir um monitoramento dos resultados dos anos finais, ainda que assumidos pelo Estado.



^{*}Nº de participantes do Município no SAEB2 insuficiente para que os resultados fossem divulgados pelo INEP.

² SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica. As médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb nas avaliações de matemática e português aplicadas a cada dois anos, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no <u>Censo Escolar</u>, compõem o <u>Índice de Desenvolvimento da Educação</u> Básica (Ideb).



Considerando a assunção dos anos finais pelo Estado de Santa Catarina, resta prejudicada, neste relatório, a análise de eventuais medidas adotadas pela rede estadual de ensino com o intuito de assistir os alunos com rendimento escolar defasado.

Conclusão

Para os anos iniciais do ensino fundamental, o Município manteve alta taxa de aprovação na avaliação de 2021, bem como crescimento sustentado na nota do SAEB e no resultado do IDEB. Ademais, desenvolveu ações voltadas à recuperação de alunos com rendimento escolar defasado e à manutenção de educandos no ambiente escolar. Diante do exposto, considera-se implementada a recomendação.

2.2.4 Recomendação — Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) - com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) nº 2.098/2015 (item 6.2.2.4 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7.9.6 do Relatório Técnico nº 260/2017).

| Medida Proposta: - Foi ofertado capacitação aos conselheiros no ano de 2018 a nível estadual e regional; | Prazo de implementação: Agosto/2019 |
|---|--|
| - Reinvindicação junto a Associações Regionais, quanto ao oferecimento de Capacitações aos Conselheiros Municipais. | |

Análise

Na auditoria, verificou-se que o Município não ofereceu capacitação aos membros dos Conselhos relacionados à educação no período analisado, com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal nº 2.098/2015.

No primeiro monitoramento, apesar de o Município ter informado que os Conselheiros são capacitados pelo Consórcio CISAMA, que executa o Programa Educação Municipal e citar alguns cursos em que os conselheiros participaram, nada foi comprovado. Além disso, pelas pesquisas realizadas no *site* do Município, em locais destinados aos Conselhos, muito pouco se encontrou em relação às capacitações realizadas. Como consequência, a recomendação foi considerada não implementada.



Neste monitoramento, o Município apresentou (fls. 392 a 398) a relação de capacitações realizadas pelos membros dos Conselhos que atuam na educação nos anos de 2022 e 2023, detalhando o evento, a carga horária, o conteúdo programático e os participantes. Além disso, o Município apresentou declaração emitida pelo Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense – CISAMA em que destaca a realização de eventos regionais com a participação de membros dos Conselhos de Educação do Município de Anita Garibaldi.

De acordo com as informações apresentadas pelo Município, no ano de 2022, foram realizadas capacitações sobre temas relacionados a educação especial, processo de escolha de diretores escolares, papel dos conselhos municipais de políticas públicas e experiências educacionais de outros municípios. Em 2023, por sua vez, abordaram-se temas relativos a monitoramento dos planos municipais de educação, atuação e competências de diretores escolares, indicadores de educação no repasse do ICMS em Santa Catarina e experiências obtidas por outros municípios na área da educação.

Promovendo-se um cotejo entre os conteúdos abordados pelas capacitações e as competências dos Conselhos dispostas na legislação municipal (Lei Complementar nº 05/2018, que criou o Conselho Municipal de Educação, Lei nº 2.318/2021, que reestruturou o Conselho do CACS-FUNDEB e Lei nº 1.418/2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar), observa-se a realização de treinamentos pontuais sobre temas diversos, havendo necessidade de estruturação de um programa de formação continuada ancorado nas competências legais atribuídas aos Conselhos.

Ademais, analisando-se a relação de participantes, percebe-se que as capacitações foram realizadas por uma pequena parcela de Conselheiros. Para fins de evidenciação, apurouse que o Conselho Municipal de Educação, colegiado composto por 14 membros, capacitou apenas 03 membros no ano de 2023. O Conselho do CACS-FUNDEB, igualmente, capacitou 03 membros de um total de 14 conselheiros. Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar, a relação de participantes não contempla seus membros, indicando a ausência de capacitação.

Conclusão

Em que pese a realização de capacitações pontuais em temas relacionados à educação, observa-se a ausência de um programa estruturado de formação continuada e a baixa participação dos membros dos Conselhos Municipais nos eventos realizados. Diante do exposto, considera-se esta recomendação parcialmente implementada, havendo a necessidade de esforços adicionais por parte do Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS-FUNDEB e conselho de Alimentação Escolar.



2.2.5. Recomendação – Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do Fundeb, do CAE e do CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n° 2.09812015 (item 6.2.2.5 da Decisão n° 655/2017 e subitem 7 do Relatório Técnico n° 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|--|-------------------------|
| Elaboração e divulgação do programa de formação continuada aos | Maio/2020 |
| conselheiros do FUNDEB, CAE e CME, de acordo com a | |
| disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal. | |

Análise

Na auditoria, apurou-se algumas deficiências do Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS-FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar e, para a efetiva atuação dos membros destes Conselhos municipais voltados à educação, recomendou-se a elaboração e divulgação à comunidade de programa municipal de apoio e formação continuada de seus membros.

No primeiro monitoramento, pelo fato de o Município não ter elaborado e divulgado programa municipal de apoio e formação continuada aos membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do CACS-FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar, considerou-se esta recomendação não implementada.

Neste monitoramento, o Município informou a relação das capacitações realizadas pelos membros dos Conselhos que atuam na educação nos anos de 2022 e 2023, detalhando o evento, a carga horária, o conteúdo programático e os participantes (fls. 392 a 398).

No entanto, não foram disponibilizadas informações sobre a existência e execução de um programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros que atuam na educação. Ressalta-se que, a exemplo da análise da recomendação 2.2.4, nota-se a realização de treinamentos pontuais sobre temas diversos, havendo necessidade de estruturação de um programa de formação continuada ancorado nas competências legais atribuídas aos Conselhos.

Em consulta ao *site* da Prefeitura, constatou-se a existência de páginas destinadas aos Conselhos, as quais reúnem informações relacionadas a legislação de regência, atas de



reuniões, cronogramas, relatórios de atividades desenvolvidas e nominata de dirigentes e conselheiros.

Porém, dos documentos e informações disponibilizados, não se identificou a divulgação de programa municipal de apoio e formação continuada aos membros dos conselhos municipais de educação.

Conclusão

Pelas informações apresentadas pelo Município e pelo conteúdo disponibilizado na página dos Conselhos, não foi observada a elaboração de um programa de formação continuada aos conselheiros que atuam na educação municipal, tampouco a divulgação de eventos de formação à comunidade escolar. Diante do exposto, considera-se a recomendação não implementada.

2.3 Cumprimento das Determinações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2.3.1 Determinação – Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 21, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.3.1.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1 do Relatório DMU n° 260/2017).

| Medida Proposta: | Prazo de implementação: |
|---|--------------------------------------|
| Está sendo realizada uma busca ativa da demanda citada para | |
| averiguação de possíveis novos alunos, pois já existe atendimento | Já implementado desde o ano de 2017. |
| para jovens e adultos, conforme convênio regulamentado pelo | |
| Termo de Compromisso n. 01/2017 firmado entre Estado e | |
| Município | |

Análise

Na auditoria de 2015, observou-se a inexistência da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município. À época, o Município comunicou que efetuou convênio com o Governo Estadual, ofertou vagas no EJA e formou turmas no ensino médio no ano de 2013. Já em 2014, informou que não houve demanda para a formação de turmas para educação de jovens e adultos, havendo demanda, entretanto, de alunos para o Ensino Fundamental II.

Esclareceu ainda que criou o "Projeto Aceleração Distorção Idade Série", com atuação em 2015 e 2016, com o objetivo de atender aqueles alunos que não tiveram acesso ou



não deram continuidade aos estudos no Ensino Fundamental II na idade certa, formando 30 alunos nos anos de 2014 e 2015.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o município realizou levantamento da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, resultando na instalação da Unidade Descentralizada de Educação de Jovens e Adultos, junto a Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva.

A partir disso, a movimentação de matrícula ocorre durante todo o ano letivo, advinda em cada início de disciplina e fase. Portanto, o município implementou ações para o fornecimento do serviço e atendimento da demanda, cumprindo a determinação.

Neste monitoramento, o Município informou (fls. 399 a 401), a quantidade de estudantes que concluíram o Ensino Fundamental e Médio nos anos de 2020 a 2022 na unidade descentralizada de Anita Garibaldi, bem como o número de turmas e de alunos matriculados no ano letivo de 2023.

Quadro 12: Quantidade de certificados emitidos EJA UD Anita Garibaldi

| Ano letivo | Ensino Fundamental (anos finais) | Ensino Médio | TOTAL |
|------------|----------------------------------|--------------|-------|
| 2020 | 12 | 12 | 24 |
| 2021 | 14 | 13 | 27 |
| 2022 | 29 | 11 | 31 |
| TOTAL | 55 | 36 | 91 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (fls. 399 a 401 deste processo)

Pelos dados apresentados, verifica-se crescimento de 30% no número de estudantes formados na Educação de Jovens e Adultos entre os anos de 2020 e 2022. Ao mesmo tempo, de acordo com as informações, no ano letivo de 2023, matricularam-se 141 estudantes, distribuídos em 13 turmas, sendo que apenas 35 continuaram os estudos.

Ainda, conforme reunião virtual com a Secretária de Educação de Anita Garibaldi no dia 23/05/2023, foi informado que o Convênio firmado com o Governo do Estado segue vigente, alterando-se apenas o espaço físico em que ocorrem as aulas, que migrou da Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva (rede municipal) para a Escola Padre Antônio Vieira (rede estadual). A coordenação, no entanto, permanece sob a responsabilidade do Município.

Na mesma reunião, a Secretária esclareceu que as matrículas para a Educação de Jovens e Adultos são reabertas periodicamente, assegurando-se a adequada divulgação por meio de rádio e internet, além de mecanismos de busca ativa.



Conclusão

Depreende-se dos documentos disponibilizados que a Educação de Jovens e Adultos foi mantida pelo Município para os alunos que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos na idade própria. Considera-se, portanto, a determinação cumprida.

2.3.2. Determinação – Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 6.3.1.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1.1 e 4.1.4 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:

De acordo com as Condições financeiras da Prefeitura Municipal, e juntamente com a APP, Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Franscisco Correia, em virtude do número de alunos estar decrescendo, está sendo oferecida a modalidade de ensino multisseriada, com formação e orientações para os professores para sua atuação. O Núcleo de Ensino Municipal Maria Eleci Francisco Correia, forma realizadas melhora na Estrutura físcia da Escola, como reforma dos banheiros, pinturas das salas, reorganização do hall de entrada, ampliado e cercado o pátio da escola e reforma do parquinho infantil. Foi implantada uma horta escolar totalmeente orgânica, já produzindo verduras inclusas na merenda escolar. O núcleo escolar foi contemplado com acesso à internet. Também foram adquiridos aquecedores, cortinas, mesas e bancos para as refeições. Também o Núcleo Escolar foi contemplado com um acervo bibliográfico por empresas parceiras. O depósito de materiais foi organizado em local adequado. Atualmente a escola tem profissionais para Serviços Gerais e Merendeira, melhorou o atendimento pela Nutricionista, pois a SME não possuía veículo.

- De acordo com as condições financeiras da Prefeitura Municipal, a Escola Isolada Municipal São Paulo, atualmente na Escola os alunos estão dividicos em dois períodos, sendo ofertada a modalidade de ensino multisseriada, em virtude do decrescente número de alunos, com professor regente com orientação e formação continuada. Já iniciaram as implementações para melhorias na escola, como cercado o pátio, reparos de pintura interna externa à escola, acesso à internet e que terá continuidade neste ano de 2019. Quanto aos Laptops, foram orçados a instalação de um Software escolar, e seu conserto, pois alguns quando chegaram vieram com defeito, não liga, mas o custo em relação à aquisição de novos é muito alto.

Prazo de implementação:

Já implementado desde o ano de 2017.

Análise





Na auditoria, verificou-se que o Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia possuía quatro salas de aula, sendo que as aulas para os alunos do 1° e 2° ano, bem como as do 3° e 4° ano do ensino fundamental estavam sendo ministradas em conjunto, na mesma sala de aula e ao mesmo tempo. Da mesma forma para a Escola Isolada Municipal São Paulo, que possuía somente uma sala de aula, sendo as aulas do 1° ao 5° ano do ensino fundamental ministradas em conjunto, por dois professores, na mesma sala de aula, ao mesmo tempo, ficando a qualidade do aprendizado prejudicada.

No primeiro monitoramento, apesar da Secretaria Municipal de Educação apresentar justificativas sobre a existência de turmas bisseriadas e/ou multisseriadas nas unidades Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia e Escola Municipal Isolada São Paulo, os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos não foram adequados com as informações acerca da organização das turmas bisseriadas e/ou multisseriadas de modo a não interferir no processo de aprendizagem dos alunos. Por conta disso, considerou-se, à época, a determinação não cumprida.

Neste monitoramento, em consulta ao *site* da Prefeitura Municipal, obteve-se os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia e Escola Municipal Isolada São Paulo. Nos documentos (fls. 434 a 511), o Município pontua que a implantação das turmas bisseriadas e/ou multisseriadas decorre da necessidade de atender um número reduzido de alunos residentes em regiões do interior, predominantemente rurais, com o intuito de fomentar o acesso à educação e combater a evasão escolar.

Os projetos destacam ainda que o processo de ensino-aprendizagem nas classes multisseriadas, oferecido na Rede Municipal de Ensino, busca desenvolver estratégias favoráveis para que os alunos do campo permaneçam em sua comunidade, valorizem o contexto (costumes e cultura) onde vivem e possam desfrutar de uma educação de qualidade em um ambiente propício.

No Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, o projeto político pedagógico (última atualização em julho de 2022) estabelece que os critérios de organização foram a idade, bem como a relação de proximidade dos campos de atuação e dos objetivos do conhecimento do organizador curricular. As turmas multisseriadas (fls. 452) estão distribuídas em dois turnos da seguinte forma: 3°, 4° e 5° ano em período matutino (total de 15 alunos) e 1° e 2° ano em período vespertino (total de 17 alunos).

Na Escola Municipal Isolada São Paulo (última atualização em julho de 2022), os critérios de organização também residem na idade, além da relação de proximidade dos campos de atuação e dos objetivos do conhecimento do organizador curricular. As turmas



multisseriadas (fls. 490) estão distribuídas em dois turnos da seguinte forma: 3°, 4° e 5° ano em período matutino (total de 09 alunos) e 1° e 2° ano em período vespertino (total de 06 alunos).

Os projetos políticos pedagógicos ainda asseguram o adequado planejamento, oportunizando atividades diferenciadas de aprendizagem com materiais didáticos correspondentes a cada nível escolar, de modo a garantir a qualidade na apropriação do conhecimento e a consolidação de sua formação.

Conclusão

Pelo exposto, observa-se que o Município adequou os projetos políticos pedagógicos das unidades Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia e Escola Municipal Isolada São Paulo, estabelecendo critérios objetivos de organização das turmas bisseriadas e/ou multisseriadas conforme o contexto verificado nas escolas do campo. Disso, considera-se a cumprida a determinação.

2.4 Implementação das Recomendações pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2.4.1. Recomendação — Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges) (item 6.3.2.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.7 do Relatório DMU nº 260/2017).

Medida Proposta:

- Foi instalado um toldo de acesso do portão até a porta de entrada do CEI Anir Dalmora, evitando que as crianças se molhem;
- Reunião e sensibilização dos pais;
- Intempéries climáticas: no inverno nesta região é muito rigorosa no inverno.

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de 2018

Análise

Na auditoria, apontou-se o não comparecimento à escola de elevado número de alunos em dias de chuva, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora. Durante inspeção realizada nessa escola, no período matutino do dia 03/09/2015, um dia chuvoso, dos 90 alunos matriculados, apenas 25 estavam presentes, o que correspondeu a 72% de ausência.



No primeiro monitoramento, em função das restrições sanitárias decorrentes da Covid-19, não foi possível a inspeção *in loco* no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora — Bairro Borges. Por conta disso, através de análise documental e de imagens, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação identificou a causa da ausência de alunos em dias chuvosos, bem como apresentou a medida adotada. A ausência de alunos em dias chuvosos se dava pela precariedade da estrutura de cobertura do local de acesso aos ônibus escolares, a qual não protegia os alunos da chuva. Com isso, considerou-se, a recomendação implementada à época.

Neste monitoramento, reestabelecida a normalidade em relação ao distanciamento social antes vigente, procedeu-se à verificação *in loco* no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora – Bairro Borges, confirmando-se a instalação de cobertura na saída da escola de forma a resguardar os estudantes nos dias de chuva.

Conclusão

Diante do exposto, confirmou-se a efetivação das medidas pelo Município visando resguardar os estudantes nos dias de chuva. Com isso, considera-se a recomendação implementada.

2.4.2. Recomendação — Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (CACS-FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 6.3.2.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU n° 260/2017).

Estímulo junto aos conselheiros da importância do papel desempenhado, quanto à evolução do grau educacional;

- Divulgação das atividades do CME para comunidade local através da homepage do CME junto ao site da Prefeitura.

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de 2018.

Análise

Na auditoria, verificou-se baixa participação de Conselheiros municipais que atuavam na educação básica. O Conselho do CACS-FUNDEB deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês. Pela análise das atas enviadas, verificou-se que tal obrigatoriedade não foi cumprida. Em 2010 e em 2015, ocorreram três reuniões em cada ano.



Em 2014, ocorreram duas reuniões. Em 2011, 2012 e 2014, apenas uma reunião foi realizada em cada ano.

Verificou-se, ainda, que o Conselho de Alimentação Escolar, que deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, também não cumpriu a norma. Em 2011, 2012 e 2014, ocorreu uma única reunião em cada ano. Em 2013, ocorreram quatro reuniões deste Conselho.

Já o Conselho Municipal de Educação, que também deveria se reunir ordinariamente uma vez ao mês, também não cumpriu a norma. Em 2011, ocorreram cinco reuniões, em 2015 três reuniões ao ano, em 2013 duas reuniões e, em 2012 e 2014 uma única reunião deste Conselho em cada ano.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou aos Conselhos Municipais sala específica para a realização de suas reuniões e atividades afins, equipamentos e materiais necessários à execução de suas competências, como também veículo para visitas às unidades escolares. Além disso, proporcionou a participação dos membros à Rede Colaborativa para troca de documentos, experiências e capacitações. Adicionalmente, pelas atas disponibilizadas no *site* do município, verificou-se o aumento do número de reuniões realizadas e de assuntos tratados em comparação ao encontrado na auditoria, demonstrando ações de incentivo e melhoria nas atuações dos Conselhos. Disso, entendeu-se que a recomendação foi implementada à época.

Neste monitoramento, por meio de consulta ao *site* da Prefeitura, obteve-se acesso às atas das reuniões realizadas pelos Conselhos que atuam na educação municipal em 2022 e 2023. Pela documentação juntada ao processo (fls. 09 a 167), observa-se a melhoria na regularidade das assembleias.

Em relação ao Conselho do CACS-FUNDEB, a Lei nº 2.318/2021, em seu art. 14, inciso I, prevê que a periodicidade das reuniões será definida em regimento interno, respeitando-se a frequência mínima mensal ou bimestral. Com efeito, o mencionado Conselho promoveu 07 reuniões no decorrer de 2022 e 03 reuniões em 2023, cumprindo a periodicidade estabelecida na legislação (fls. 125 a 167).

Para o Conselho Municipal de Educação, a Lei Complementar nº 05/2018, no art. 12, preconiza que as reuniões ocorrerão, mensalmente, no período de fevereiro a novembro. Pela análise das atas publicadas, percebe-se que foram realizadas 13 reuniões em 2022 e 03 reuniões em 2023, também atendendo a frequência determinada em lei (fls. 44 a 124).

Com referência ao Conselho de Alimentação Escolar, a Lei nº 1.418/2001, em seu art. 2º, parágrafo 6º, estipula que as reuniões ordinárias deverão ser realizadas uma vez ao mês. Consoante as atas publicadas, observa-se a realização de 09 reuniões em 2022 e 02 reuniões



em 2023. Pelos números acima expostos, constata-se o não cumprimento da periodicidade definida em lei pelo Conselho em questão, mas reconhece-se o aumento das assembleias realizadas em comparação ao ano da auditoria (fls. 09 a 43).

No tocante à evolução do quantitativo de reuniões realizadas pelos Conselhos que atuam na educação básica municipal nos anos de 2014, 2015, 2019, 2020, 2021 e 2022, tem-se o seguinte:

Quadro 13: Quantitativo de reuniões realizadas pelos Conselhos por ano

| Conselhos | 2014 | 2015 | 2019 | 202 0 | 2021 | 202 2 | 2023* |
|---------------------------------|------|------|------|----------|------|----------|-------|
| Conselho do CACS-FUNDEB | 02 | 03 | 06 | 06 | 08 | 07 | 03 |
| Conselho de Alimentação Escolar | 01 | 03 | 04 | 06 | 11 | 09 | 02 |
| Conselho Municipal de Educação | 01 | 03 | 09 | 09 | 10 | 13 | 03 |

Fonte: Relatório do primeiro monitoramento @PMO 21/00240204 e Atas das reuniões publicadas no *site* do município (fls. 09 a 167). *Até junho de 2023

A análise dos números apresentados aponta para um crescimento na quantidade de encontros nos anos que sucederam a auditoria realizada em 2015, evidenciando uma participação mais ativa dos Conselhos que atuam na educação municipal.

Ademais, reforçando apontamento precedente neste relatório quando da análise da determinação 2.1.9, o Município ofereceu infraestrutura mínima e condições materiais à execução das competências dos conselhos municipais, como sala para reuniões, devidamente equipada com mesas, cadeiras e equipamentos de informática.

Além disso, a exemplo da verificação feita no primeiro monitoramento, o Município disponibilizou página no *site* da Prefeitura para que as atividades ordinárias dos Conselhos sejam devidamente publicizadas à comunidade escolar, bem como ofereceu veículos para visitas dos Conselheiros aos educandários da rede municipal.

No que concerne à convocação da população para participar das reuniões, verificou-se que as páginas dos Conselhos disponibilizam o calendário das assembleias a serem realizadas.

Adicionalmente, destaca-se a informação apresentada pelo Sr. José Antonino Canani, Técnico Educacional, na reunião virtual do dia 23/05/2023, de que, embora haja a publicidade dos atos e convocações no *site* da Prefeitura, a participação da comunidade ainda é difícil, restringindo-se aos Conselheiros.

Conclusão

A Secretaria Municipal de Educação adotou medidas para estimular uma atuação mais efetiva por parte dos Conselheiros que atuam na educação básica, especialmente através da disponibilização de infraestrutura física e digital adequada à execução das competências legais atribuídas aos Conselhos. Como resultado das medidas, cita-se a maior regularidade na





realização das reuniões ordinárias e a organização de um calendário anual de assembleias, facilitando a presença e a participação de seus membros, assim como da comunidade. Pelo exposto, considera-se a recomendação implementada.

2.5. Determinações ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb):

2.5.1. Determinação – Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.7481/2007 c/c a Lei (federal) n° 11.4941/2007 (item 6.4.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.3 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:

- Elaboração com os Conselheiros do Fundeb, do cronograma 2019 para reuniões mensais com registros detalhados em ata dos atos praticados.

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de 2019

Análise

A auditoria de 2015 apontou que o Conselho do CACS-FUNDEB não tinha atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi. Da análise do conteúdo das atas das reuniões, verificou-se que, de uma forma geral, todas elas careciam de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido. Observou-se que, dos exercícios de 2010 a 2015, houve apenas uma única reunião em cada um dos anos de 2011, 2012 e 2014. No ano de 2013, ocorreram duas reuniões no ano e ocorreram três reuniões, em cada ano, nos anos de 2010 e 2015, sendo que, pela Lei (municipal) nº 1748/2007, alterada pela Lei (municipal) nº 2002/2013 e Lei (municipal) nº 2089/2015, as reuniões deveriam ser realizadas mensalmente.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Conselho do CACS-FUNDEB se reunia, pelo menos, uma vez a cada bimestre, registrando em ata o conteúdo de suas reuniões com mais detalhes, mesmo com as dificuldades da pandemia. Contudo, pelo Conselho não estar se reunindo mensalmente, conforme seu regimento interno, considerou-se a determinação parcialmente cumprida.

Neste monitoramento, procurou-se avaliar os aspectos quantitativo e qualitativo dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho. Sob o prisma quantitativo, analisou-se a regularidade das assembleias realizadas em relação a frequência mínima delas estabelecida em lei. Sob a ótica qualitativa, avaliou-se a pertinência temática das discussões e o nível de detalhamento das respectivas atas de registro.



A Lei nº 2.318/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho do CACS-FUNDEB, em seu art. 14, inciso I, prevê que a periodicidade das reuniões será definida em regimento interno, respeitando-se a frequência mínima mensal ou bimestral.

O regimento interno, por sua vez, estabelece, em seu art. 11, inciso I, que as reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente, ou bimestralmente, conforme o Plano de Trabalho Anual aprovado pelo Plenário do Conselho. Por conseguinte, os planos aprovados em 2022 e 2023 pelo Conselho definem um calendário de 10 reuniões anuais, mas ressalva a possibilidade de reuniões bimestrais a depender do fluxo de demandas e deliberações.

Pela análise das atas publicadas no *site* da Prefeitura, o mencionado Conselho promoveu 07 reuniões no decorrer de 2022 e 03 reuniões em 2023 (até junho), cumprindo a periodicidade mínima estabelecida na legislação (fls. 125 a 167).

As reuniões abordaram diversos temas relacionados às competências legais atribuídas ao Conselho. Dentre elas, em apertada síntese, destacam-se: posse de Conselheiros e eleição de diretoria, planejamento das atividades e cronograma de reuniões, análise de demonstrativos de receitas e despesas do FUNDEB, apreciação de repasses recebidos pelo Município para o serviço de transporte escolar, análise de movimentação financeira de fundos, piso salarial nacional para os profissionais da educação, respostas a diligências deste Tribunal de Contas, solicitação de informações ao Poder Executivo Municipal e apreciação de prestação de contas dos recursos oriundos do FUNDEB e PNATE e emissão de pareceres conclusivos (fls. 125 a 167).

Não foram identificadas pautas desconexas com as finalidades institucionais do Conselho. Ademais, as atas representam, com grau suficiente de detalhes, os assuntos discutidos.

Conclusão

Diante do cumprimento da frequência mínima de assembleias determinada pela legislação, bem como pela qualidade dos conteúdos consignados em ata, considera-se cumprida a determinação.

2.5.2. Determinação – Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n° 1.748/2007 c/c a Lei (federal) n° 11.494/2007 (item 6.4.1.2 da Decisão n° 655/2017 e item 7.3 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:

- Registro dos pareceres do Fundeb, contendo informações necessárias das prestações de contas de

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de



| forma clara e detalhada. | 2019 |
|--------------------------|------|
| | |

Análise

A auditoria apontou que a única documentação relacionada à análise da aplicação dos recursos municipais na educação por parte do Conselho eram as atas das suas reuniões. Pela análise das atas, verificou-se um caráter simplório e sintético destas, carecendo de maiores detalhes acerca de como se procederam as análises, de forma a evidenciar que o Conselho cumpriu suas competências impostas no art. 9º da Lei (municipal) nº 1748/2007. A auditoria apontou ausência dos Pareceres do Conselho do CACS-FUNDEB e fragilidade das informações constantes nas atas que aprovaram as prestações de contas dos recursos do Fundo.

No primeiro monitoramento, verificou-se que as prestações de contas dos anos de 2018, 2019 e 2020 foram devidamente analisadas pelo Conselho do CACS-FUNDEB em pareceres conclusivos e consignadas nas atas de reuniões que as aprovaram. Deste modo, considerou-se a determinação cumprida à época.

Neste monitoramento, buscou-se avaliar a existência e o conteúdo dos pareceres emitidos pelo Conselho em sua esfera de competência. Inicialmente, cumpre destacar a função de controle social exercida pelo colegiado, tendo como atribuições legais, dentre outras, a de "elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único da art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2020, e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e na educação de Jovens e Adultos – EJA Municipal" (art. 2º da Lei 2.318/2021).

Da análise dos pareceres emitidos, observa-se a pertinência temática com as atribuições legais do Conselho, bem como a objetividade na apresentação dos dados e informações. Nota-se, ainda, que os pareceres dispensam especial atenção à movimentação bancária do fundo e aos respectivos lançamentos e saldos, porém não abordam a classificação da despesa pública em nenhum dos níveis.

Nesse contexto, torna-se importante que as análises do Conselho também estejam direcionadas à qualidade do gasto público. Conhecer a destinação dos recursos aplicados é essencial no exercício do controle social, possibilitando a emissão de opiniões fundamentadas quanto à relação existente entre despesa pública e impacto do serviço prestado à população.

Conclusão

O Conselho emitiu seus pareceres em atendimento à legislação vigente. Observou-se, no entanto, ênfase na movimentação financeira do fundo, sem a efetivação de





estudos sobre a destinação das despesas públicas para subsidiar o controle quanto à qualidade do gasto em educação. Pelo exposto, entende-se a determinação cumprida parcialmente.

2.6. Determinações ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

2.6.1. Determinação – Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.418/2001 c/o a Lei (federal) n° 11.947/2009 (item 6.5.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.4 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:

- Elaboração com os Conselheiros do Fundeb, do cronograma 2019 para reuniões mensais com registros detalhados em ata dos atos praticados.

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de 2019

Análise

A auditoria apontou que o Conselho de Alimentação Escolar não tinha atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi. Da análise do conteúdo das atas das reuniões, verificou-se que, de uma forma geral, todas elas careciam de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido. Observou-se que, dos exercícios de 2010 a 2015, houve apenas uma única reunião em cada um dos anos de 2011, 2012 e 2014. No ano de 2013, ocorreram quatro reuniões. Os assuntos abordados se limitaram à aprovação de prestação de contas, composição do conselho, cardápio e relatório nutricional e importância de os membros visitarem as escolas.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar se reunia, pelo menos, uma vez a cada bimestre, registrando em ata o conteúdo de suas reuniões com mais detalhes e demonstrando uma atuação mais efetiva, mesmo com as dificuldades enfrentadas em 2020 pela pandemia. Contudo, por não ter se reunido mensalmente no ano de 2021, conforme legislação, entendeu-se que esta determinação foi cumprida parcialmente nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Neste monitoramento, buscou-se avaliar as dimensões quantitativa e qualitativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho. Sob o enfoque quantitativo, comparou-se a regularidade das assembleias realizadas em relação à frequência mínima estabelecida em lei. Sob a ótica qualitativa, avaliou-se a pertinência temática das discussões e o nível de detalhamento das respectivas atas de registro.



No que tange à realização das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, a Lei nº 1.418/2001, em seu art. 2º, parágrafo 6º, estipula que as reuniões ordinárias deverão ser realizadas uma vez ao mês.

Consoante as atas publicadas, observa-se a realização de 09 reuniões em 2022 e de 02 reuniões em 2023. Pelos números acima expostos, constata-se o não cumprimento da periodicidade definida em lei pelo Conselho em questão, mas reconhece-se o aumento das assembleias realizadas em comparação ao ano da auditoria (fls. 09 a 43).

As reuniões ocorridas nos anos de 2022 e 2023 abordaram diversos temas relacionados às competências legais atribuídas ao Conselho. Dentre elas, em apertada síntese, destacam-se: plano de trabalho e cronograma de reuniões, posse de conselheiros e diretores, respostas a diligências deste Tribunal de Contas, assuntos relacionados ao setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, alterações regimentais, visitas às escolas da rede municipal, apresentação de relatórios de alimentar escolar e de cardápios elaborados, prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emissão de parecer conclusivo (fls. 09 a 43).

Não foram identificadas pautas desconexas com as finalidades institucionais do Conselho. Ademais, as atas representam os assuntos discutidos com grau suficiente de detalhes.

Conclusão

Em que pese a evolução percebida na atuação do Conselho de Alimentação Escolar quando comparado ao ano da auditoria (2015), tanto em função do aumento na frequência das assembleias, quanto pela qualidade no registro das atas, o Conselho não cumpriu a frequência mínima de reuniões estabelecida na legislação nos anos de 2022 e 2023, motivo pelo qual se considera a determinação parcialmente cumprida.

2.6.2. Determinação – Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n° 1.418/2001 c/c a Lei (federal) n° 11.494/2009 (item 6.5.1.2 da Decisão n° 655/2017 e item 7.4 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medida Proposta:

- Registro dos pareceres do CAE, contendo informações necessárias das prestações de contas de forma clara e detalhada.

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de 2019

Análise



A auditoria apontou que os pareceres do Conselho de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos e prestação de contas do PNAE não continham informações detalhadas, nem eram consignadas ata.

No primeiro monitoramento, constatou-se que as prestações de contas da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos anos de 2018, 2019 e 2020 foram analisadas em pareceres conclusivos e consignadas nas atas de reuniões do Conselho. Deste modo, considerou-se, à época, a determinação cumprida.

Neste monitoramento, buscou-se avaliar o conteúdo dos pareceres emitidos pelo Conselho de Alimentação Escolar em sua esfera de competência. Inicialmente, cumpre destacar as atribuições atinentes ao controle social desempenhadas pelo colegiado nos termos do art. 1º da Lei nº 1.418/2001, a exemplo de "acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município".

Pela análise do conteúdo dos pareceres emitidos, verifica-se a pertinência temática com as atribuições legais do Conselho, bem como a objetividade na apresentação dos dados e informações.

Contudo, de modo semelhante à análise da determinação 6.4.1.2 (item 2.5.2 deste relatório), referente ao Conselho do FUNDEB, não existe uma avaliação sobre a natureza das despesas incorridas, dificultando a formação de opinião quanto à destinação dos recursos públicos aplicados na alimentação escolar. Com efeito, a mera informação sobre saldos bancários não possibilita avaliar a qualidade do gasto público empregado na consecução de políticas públicas.

Conclusão

As prestações de contas acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos anos de 2021 e 2022 estão documentadas em pareceres conclusivos e consignadas nas atas das reuniões do Conselho. Observa-se, no entanto, a importância de introduzir estudos sobre a destinação das despesas públicas, subsidiando o controle quanto à qualidade do gasto na alimentação escolar. Diante disso, entende-se a determinação parcialmente cumprida.

2.7. Determinações ao Conselho Municipal de Educação (CME):



2.7.1. Determinação – Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.025/1991 c/c a Lei (federal) n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) (item 6.6.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.5 do Relatório DMU n° 260/2017).

Medidas Propostas:

- Aprovação do cronograma de reuniões ordinárias anual e do plano de trabalho pelo CME no início de cada ano;
- Divulgação das reuniões e atos praticados pelo CME na página do próprio Conselho no site da Prefeitura no link:

https://www.anitagaribaldi.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/122275

Prazo de implementação:

Já implementado no ano de 2018

Análise

A auditoria apontou que o Conselho Municipal de Educação não tinha atuação efetiva no Município de Anita Garibaldi. Da análise do conteúdo das atas das reuniões, verificou-se que, de uma forma geral, todas elas careciam de maiores detalhes, especificando o que efetivamente foi debatido. Observou-se que, dos exercícios de 2010 a 2015, houve apenas uma única reunião em cada um dos anos de 2012 e 2014. No ano de 2013, ocorreram duas reuniões; no ano de 2015, ocorreram três reuniões; e no ano de 2011, ocorreram cinco reuniões.

No primeiro monitoramento, identificou-se que, apesar do Conselho ter registrado em ata o conteúdo de suas reuniões com detalhes, incluindo análises e pareceres, não se reuniu mensalmente nos últimos três anos, conforme art. 12 da Lei Complementar (municipal) nº 5/2018. Por conta disso, considerou-se a determinação parcialmente cumprida.

Neste monitoramento, avaliou-se as perspectivas quantitativa e qualitativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho. Pela ótica quantitativa, analisou-se a regularidade das assembleias realizadas em relação à frequência mínima estabelecida em lei. Já sob o enfoque qualitativo, verificou-se a pertinência temática das discussões e o nível de detalhamento das respectivas atas de registro.

Para o Conselho Municipal de Educação, a Lei Complementar nº 05/2018, no art. 12, preconiza que as reuniões ocorrerão, mensalmente, no período de fevereiro a novembro. Pela análise das atas publicadas, percebe-se que foram realizadas 13 reuniões em 2022 e 03 reuniões em 2023, atendendo a quantidade determinada em lei (fls. 44 a 24).

As reuniões abordaram diversos assuntos relacionados às competências legais atribuídas ao Conselho. Em apertada síntese, destacam-se: posse de conselheiros e diretores,





plano anual de trabalho e cronograma de reuniões, monitoramento das metas do plano de educação, emissão de pareceres, análise da legislação concernente à educação, análise da prestação de contas dos recursos provenientes do salário educação, diligências solicitadas por este Tribunal de Contas e Ministério Público, piso salarial nacional dos profissionais da educação, acompanhamento dos serviços de alimentação, transporte escolar e de atendimento multidisciplinar, projetos político pedagógicos e visita às unidades da rede municipal de ensino (fls. 44 a 24).

Não foram identificadas pautas desconexas com as finalidades institucionais do Conselho. Ademais, as atas representam com grau suficiente de detalhe os assuntos discutidos.

Conclusão

Diante do cumprimento da frequência mínima de assembleias determinada pela legislação, bem como pela qualidade dos conteúdos consignados em ata, considera-se cumprida a determinação.

2.7.2. Determinação – Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n° 1.025/1991 c/c a Lei (federal) n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) (item 6.6.1.2 da Decisão n° 655/2017 e item 7.5 do Relatório DMU n° 260/2017).

| Medidas Propostas: | Prazo de implementação: |
|--|-------------------------|
| Há registros detalhados em ata das informações necessárias sobre as prestações de contas, atendendo aos requisitos do artigo 61 da Resolução N° TC-007912013 | -X- |

Análise

A auditoria apontou que os pareceres do Conselho Municipal de Educação sobre a aplicação dos recursos e prestação de contas do salário educação não continham informações detalhadas, tampouco eram consignadas ata.

No primeiro monitoramento, verificou-se que as prestações de contas dos recursos do salário educação, recebidos pelo Município, nos anos de 2018, 2019 e 2020, por meio de transferência do FNDE, foram analisadas em pareceres conclusivos, devidamente documentados nas atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação. Disso, considerouse a determinação cumprida para o período analisado.



Neste monitoramento, avaliou-se o conteúdo dos pareceres emitidos pelo Conselho em sua esfera de competência. Inicialmente, cumpre destacar as atribuições atinentes ao controle social desempenhadas pelo colegiado nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar (municipal) nº 5/2018, ao qual compete "aprovar a prestação de contas dos recursos públicos próprios, de programas específicos e aqueles oriundos da contribuição social do salário educação".

Da análise dos pareceres emitidos, observa-se a pertinência temática com as suas atribuições legais, bem como o detalhamento e a clareza na apresentação dos dados e informações. Com efeito, verificou-se que o Conselho Municipal de Educação, além da análise da movimentação bancária, promoveu a avaliação das despesas financiadas com recursos do salário educação, assegurando a aplicação em programas, projetos e ações voltadas à educação básica pública.

Conclusão

O Conselho emitiu seus pareceres de modo diligente e independente na execução de seu papel institucional, viabilizando o controle social na aplicação dos recursos do salário educação pelo Município. Por conta disso, considera-se a determinação cumprida.

2.8 Considerações Finais

Levando-se em conta o relatório do primeiro monitoramento, emitido no @PMO 21/00240204, bem como as informações obtidas neste segundo monitoramento através dos documentos encaminhados pelo Município e inspeções realizadas *in loco*, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 655/2017 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 1200/2019:

Quadro 14: Situação constatada no 1º e 2º monitoramento em relação às determinações

| Itens da Decisão nº 655/2017 | Determinações | Situação no 1º Monitoramento 2021 | Situação no 2º Monitoramento 2023 |
|---------------------------------------|--|---|---|
| 6.2.1.1 | Implementação de projetos e ações efetivas para oferecimento de educação em tempo integral no Município. | Prejudicada | Cumprida |
| 6.2.1.2 | Realização periódica de manutenção geral nos prédios e correção de deficiências em infraestrutura. | Em cumprimento | Parcialmente cumprida |
| 6.2.1.3 | Composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. | | Cumprida |



| Itens da Decisão nº 655/2017 | Determinações | Situação no 1º Monitoramento 2021 | Situação no 2º Monitoramento 2023 | |
|---------------------------------------|---|---|---|--|
| 6.2.1.4 | Planejamento das atividades exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, com ampla divulgação junto à comunidade escolar. | | Cumprida | |
| 6.2.1.5 | Implementação de adaptações nas instalações, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam acessibilidade. | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | |
| 6.2.1.6 | Planejamento para oferta de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente. | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | |
| 6.2.1.7 | Levantamento das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, visando sua consecução. | Cumprida | Cumprida | |
| 6.2.1.8 | Adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município. | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | |
| 6.2.1.9 | Garantia de infraestrutura e condições materiais adequadas à execução das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica. | Cumprida | Cumprida | |
| 6.2.1.10 | Atuação e a eficiência do controle interno no que tange à gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis. | Não cumprida | Não cumprida | |
| 6.3.1.1 | Demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria. | Cumprida | Cumprida | |
| 6.3.1.2 | Adequação do Projeto Pedagógico das unidades Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia e Escola Isolada Municipal São Paulo. | Não cumprida | Cumprida | |
| 6.4.1.1 | Atuação efetiva do Conselho do CACS-FUNDEB através de reuniões ordinárias mensais e detalhamento, em ata, do conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo. | Parcialmente cumprida | Cumprida | |
| 6.4.1.2 | Emissão de pareceres do Conselho do CACS-FUNDEB com as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata. | Cumprida | Parcialmente cumprida | |
| 6.5.1.1 | Atuação efetiva do Conselho de Alimentação Escolar através de reuniões ordinárias mensais e detalhamento, em ata, do conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo. | Parcialmente cumprida | Parcialmente cumprida | |



| Itens da Decisão nº 655/2017 | Determinações | Situação no 1º Monitoramento 2021 | Situação no 2º Monitoramento 2023 |
|---------------------------------------|--|---|---|
| 6.5.1.2 | Emissão de pareceres do Conselho de Alimentação Escolar com as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata. | Cumprida | Parcialmente cumprida |
| 6.6.1.1 | Atuação efetiva do Conselho Municipal de Educação através de reuniões ordinárias mensais e detalhamento, em ata, do conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo. | Parcialmente cumprida | Cumprida |
| 6.6.1.2 | Emissão de pareceres do Conselho Municipal de Educação com as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata. | Cumprida | Cumprida |

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 2º monitoramento está descrito no quadro a seguir:

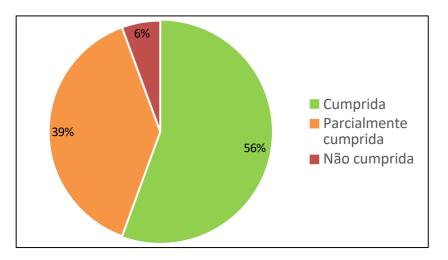
Quadro 15: Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento

| 2º Monitoramento Situação em 2023 (junho) | | |
|--|---|--------|
| | Itens da Decisão 655/2017 | % |
| Cumprida | 6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.7, 6.2.1.9, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.4.1.1, 6.6.1.1, 6.6.1.2 = 10 | 55,55% |
| Parcialmente cumprida | 6.2.1.2, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.8, 6.4.1.2, 6.5.1.1, 6.5.1.2 = 7 | 38,88% |
| Não cumprida | 6.2.1.10 = 1 | 5,57% |

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 2º monitoramento.







Quadro 16: Situação constatada no 1º e 2º monitoramento em relação às recomendações

| Itens da Decisão nº 655/2017 | Recomendações | Situação no 1º Monitoramento 2021 | Situação no 2º Monitoramento 2023 |
|---------------------------------------|--|---|---|
| 6.2.2.1 | Acionamento do empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges). | Não implementada | Prejudicada |
| 6.2.2.2 | Autoavaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, de modo que o Município alcance as metas do Ideb. | Implementada | Implementada |
| 6.2.2.3 | Adoção de programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015. | Implementada | Implementada |
| 6.2.2.4 | Capacitação dos membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica - Conselho do CACS-FUNDEB, CAE e CME. | Não implementada | Parcialmente implementada |
| 6.2.2.5 | Elaboração e divulgação de programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do CACS-FUNDEB, CAE e CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação. | Não implementada | Não implementada |
| 6.3.2.1 | Identificação das causas do não- comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresentação de ações tomadas no sentido de eliminá-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges). | Implementada | Implementada |
| 6.3.2.2 | Incentivo aos conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas a eles. | Implementada | Implementada |



A implementação das recomendações, de forma percentual, no 2º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 17: Percentual de implementação das recomendações no 2º monitoramento

| Situação em 2023 (junho) | 2º Monitoramento | | |
|---------------------------|--|--------|--|
| Situação em 2023 (juinto) | Itens da Decisão 655/2017 | % | |
| Implementada | 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.3.2.1, 6.3.2.2 = 4 | 57,16% | |
| Parcialmente implementada | 6.2.2.4 = 1 | 14,28% | |
| Não implementada | 6.2.2.5 = 1 | 14,28% | |
| Prejudicada | 6.2.2.1 = 1 | 14,28% | |

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 2º monitoramento. 14% Implementada Parcialmente 14% **imple**mentada Não implementada 57% Prejudicada 14%

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Auditoria Operacional tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão pública e o monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, nos termos do art. 12 da Resolução Nº TC-0176/2021;

Considerando que o número de monitoramentos e o momento oportuno para sua realização será definido pelo órgão de controle em conjunto com o Relator, nos termos do § 2º do art. 13º da Resolução Nº TC-0176/2021;

Considerando que o Município apresentou o Plano de Ação conforme a Decisão nº 0655/2017 e que foram realizados dois monitoramentos da auditoria, um em 2021 e outro em 2023;





Considerando que 94,43% das determinações foram cumpridas total ou parcialmente e que 71,44% das recomendações foram implementadas no todo ou em parte;

Considerando as melhorias obtidas pelo Município em diversos indicadores educacionais, especialmente no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que atingiu a meta nacional (nota 6) estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental em 2021; a ampliação expressiva na oferta de vagas em tempo integral, passando de 34 alunos atendidos em 2022 para 157 alunos em 2023; a adoção e a manutenção de diversas medidas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, a exemplo de equipes multidisciplinares, ações de recuperação nos casos de rendimento escolar defasado, iniciativas sistemáticas de autoavaliação e diagnóstico e capacitação de docentes e profissionais de educação, sobretudo nos temas de educação especial e inclusiva; as melhorias observadas na infraestrutura da maioria das unidades educacionais, a abertura de duas novas unidades e o encaminhamento de projeto para construção da nova EEF José Borges da Silva junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; a atuação mais efetiva dos Conselhos envolvidos na educação municipal; e

Considerando, portanto, que a auditoria realizada por este Tribunal induziu a melhorias nos resultados da educação no Município de Anita Garibaldi, alguns destacados nos itens precedentes, sugere-se o encerramento deste ciclo de fiscalizações para oportunizar os benefícios advindos da auditoria operacional para outros municípios do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Relator:

- **3.1. Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 028/2023**, o qual trata do segundo monitoramento e último monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou diagnóstico na educação no município de Anita Garibaldi decorrente do Processo RLA 15/00519054.
- 3.2. Conhecer como cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.1.1 Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (Municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da



educação integral no Município (item 6.2.1.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1 do Relatório DMU nº 260/2017), 6.2.1.3 - Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.3 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1 e 4.1.6.4.5 do Relatório DMU nº 260/2017), 6.2.1.4 -Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item 6.2.1.4 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.8 do Relatório DMU nº 260/2017), 6.2.1.7 - Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 30, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN c/c o art. 27, da Lei n. 13.14612015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (item 6.2.1.7 da Decisão nº 655/2017 e subitem 5.2.2.1 do Relatório DMU nº 260/2017) e 6.2.1.9 - Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394196 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, nos arts. 24, § 10, da Lei n. 11.494/2007 e 17, VI, da Lei n. 11.947/2009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.025/1991, 1.418/2001 e 1.748/2007 (item 6.2.1.9 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7.6 do Relatório DMU nº 260/2017).

3.3. Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.1.2 - Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora - Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, 1, e 18, 1, da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN (item



6.2.1.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do Relatório DMU n° 260/2017), 6.2.1.5 - Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (item 6.2.1.5 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.8 do Relatório DMU nº 260/2017), 6.2.1.6 - Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, 1, e 136 da Lei n. 9.503/97 -Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como de acordo com as Lei ns. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) e 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao transporte escolar (item 6.2.1.6 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3 e 4.2.4.4 do Relatório DMU nº 260/2017) e 6.2.1.8 - Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2 0, § 1 0, e 60 da Lei n. 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (item 6.2.1.8 da Decisão nº 655/2017 e subitem 5.3.2.1 do Relatório DMU nº 260/2017).

- 3.4. Conhecer como não cumprida a determinação à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constante no seguinte item da Decisão nº 0655/2017: 6.2.1.10 Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustíveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em descumprimento aos arts. 31, caput, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320/64 (item 6.2.1.10 da Decisão nº 655/2017 e Despacho GAGSS).
- 3.5. Conhecer como implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.2.2.2 Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas contínuas de autoavaliação das escolas da



educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (item 6.2.2.2 da Decisão nº 655/2017 e subitem 6.2.1.1 do Relatório Técnico nº 260/2017) e 6.2.2.3 - Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 6.2.2.3 da Decisão nº 655/2017 e subitem 6.21.1 do Relatório Técnico nº 260/2017).

- 3.6. Conhecer como parcialmente implementada a recomendação à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constante no seguinte item da Decisão nº 0655/2017: 6.2.2.4 Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) nº 2.098/2015 (item 6.2.2.4 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7.9.6 do Relatório Técnico nº 260/2017).
- 3.7. Conhecer como não implementada a recomendação à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constante no seguinte item da Decisão nº 0655/2017: 6.2.2.5 Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do Fundeb, do CAE e do CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n° 2.098/2015 (item 6.2.2.5 da Decisão nº 655/2017 e subitem 7 do Relatório Técnico n° 260/2017).
- 3.8. Conhecer como prejudicada a implementação da recomendação à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, constante no seguinte item da Decisão nº 0655/2017: 6.2.2.1 Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora Centro (Bairro Borges), em atenção ao art. 618



do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 69 e 73, § 2°, da Lei (federal) n° 8.666/93 (item 6.2.2.1 da Decisão n° 655/2017 e subitem 4.1.7.4 do Relatório Técnico n° 260/2017).

- 3.9. Conhecer como cumpridas as determinações à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.3.1.1 Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 21, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN (item 6.3.1.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1 do Relatório DMU nº 260/2017) e 6.3.1.2 Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394196 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 6.3.1.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 4.1.1 e 4.1.4 do Relatório DMU nº 260/2017).
- 3.10. Conhecer como implementadas as recomendações à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.3.2.1 Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não-comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora Centro (Bairro Borges) (item 6.3.2.1 da Decisão nº 655/2017 e subitem 4.1.7 do Relatório DMU nº 260/2017) e 6.3.2.2 Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 6.3.2.2 da Decisão nº 655/2017 e subitens 7.9.1, 7.9.3 e 7.9.4 do Relatório DMU nº 260/2017).
- 3.11. Conhecer como cumprida a determinação ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi, constante no seguinte item da Decisão nº 0655/2017: 6.4.1.1 Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando



66

detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) nº 1.748/2007 c/c a Lei (federal) nº 11.494/2007 (item 6.4.1.1 da Decisão nº 655/2017 e item 7.3 do Relatório DMU nº 260/2017).

- 3.12. Conhecer como parcialmente cumprida a determinação Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi, constante no seguinte item da Decisão nº 0655/2017: 6.4.1.2 - Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n° 1.748/2007 c/c a Lei (federal) n° 11.494/2007 (item 6.4.1.2 da Decisão nº 655/2017 e item 7.3 do Relatório DMU nº 260/2017).
- 3.13. Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.5.1.1 - Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) nº 1.418/2001 c/o a Lei (federal) nº 11.947/2009 (item 6.5.1.1 da Decisão nº 655/2017 e item 7.4 do Relatório DMU nº 260/2017) e 6.5.1.2 - Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n° 1.418/2001 c/c a Lei (federal) n° 11.494/2009 (item 6.5.1.2 da Decisão nº 655/2017 e item 7.4 do Relatório DMU nº 260/2017).
- Conhecer como cumpridas as determinações ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0655/2017: 6.6.1.1 - Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) nº 1.025/1991 c/c a Lei (federal) nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) (item 6.6.1.1 da Decisão n° 655/2017 e item 7.5 do Relatório DMU nº 260/2017) e 6.6.1.2 - Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) nº 1.025/1991 c/c a Lei (federal) n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) (item 6.6.1.2 da Decisão nº 655/2017 e item 7.5 do Relatório DMU nº 260/2017).



1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3.15. Dar ciência, por meio da Secretaria-geral, da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, à Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi, ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Anita Garibaldi e ao Conselho de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi.

3.16. Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC- 0176/2021.

3.17. Encerrar e arquivar este Processo de monitoramento, com base no art. 15 da Resolução nº TC-0176/2021, encerrando-se o ciclo da auditoria operacional.

Diretoria de Atividades Especiais, em 15 de setembro de 2023.

RENATO BOSSLE MIGUEL Auditor Fiscal de Controle Externo

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR Auditora Fiscal de Controle Externo Coordenadora de Controle da DAE

De acordo:

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA Auditora Fiscal de Controle Externo Diretora da DAE

Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024





Decisão n.: 422/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Conhecer do *Relatório DAE n. 28/2023*, que trata do segundo Monitoramento da Auditoria Operacional que realizou diagnóstico na educação do Município de Anita Garibaldi, visando ao atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, decorrente dos Processos ns. @RLA-15/00519054 e @PMO-21/00240204.
- 2. Conhecer das *determinações cumpridas*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054:
 - **2.1.** À Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:
 - **6.2.1.1.** Adotar as medidas necessárias para a implementação de projetos e ações efetivas com vistas ao oferecimento de educação em tempo integral no Município com vistas ao atendimento do que preconiza a Meta 6 do Plano Decenal de Educação aprovado pela Lei (Municipal) n. 2.098, de 10 de junho de 2015, em consonância com a Lei n. 13.005/2014, devendo indicar os responsáveis e estabelecer os prazos para realização de cada ação necessária à consecução da educação integral no Município (item 2.1.1 do Relatório DAE);
 - **6.2.1.3.** Adotar medidas com vistas à composição da equipe multidisciplinar para atendimento especializado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em atenção ao art. 58 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.3 do Relatório DAE);
 - **6.2.1.4.** Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para as atividades a serem exercidas pelo nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município, devendo haver ampla e adequada divulgação junto à comunidade escolar, de forma a dar transparência aos atos da Administração Pública, facilitar o controle interno e externo e cumprir o que determinam os arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.4 do Relatório DAE);
 - **6.2.1.7.** Efetuar o levantamento da demanda das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles voltados à educação inclusiva, com vistas à consecução de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento continuado destes profissionais, em cumprimento aos arts. 3°, VII, e 67, II, da Lei n. 9.394/96 c/c o art. 27 da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024 2



3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2.1.9. Garantir infraestrutura mínima e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos municipais que atuam na educação básica, viabilizando seus funcionamentos, em cumprimento aos preceitos estabelecidos na Lei n. 9.394/96, nos arts. 24,

§10, da Lei n. 11.494/2007 e 17, VI, da Lei n. 11.947/2009, bem como em consonância ao previsto nas Leis (municipais) ns. 1.025/1991, 1.418/2001 e 1.748/2007 (item 2.1.9 do Relatório DAE);

2.2. À Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi:

- **6.3.1.1.** Adotar as medidas necessárias para levantamento no Município da demanda de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no ensino médio e fundamental na idade própria, implementando ações e políticas públicas com vistas ao atendimento do que preconizam os arts. 2°, 37 e 38 da Lei n. 9.394/96 (item 2.3.1 do DAE);
- **6.3.1.2.** Adequar o Projeto Pedagógico, relativo ao Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, bem como à Escola Isolada Municipal São Paulo, para que a educação básica e fundamental seja organizada na forma do prescrito nos arts. 23 e 24 da Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN -, de modo a garantir que o processo de aprendizagem não sofra interferências advindas de falhas na gestão escolar (item 2.3.2 do Relatório DAE);
- 2.3. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Anita Garibaldi:
 - **6.4.1.1.** Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.1 do Relatório DAE);

2.4. Ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi:

- **6.6.1.1.** Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.7.1 do Relatório DAE);
- **6.6.1.2.** Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.7.2 do Relatório DAE).
- **3.** Conhecer das *determinações parcialmente cumpridas* constantes nos seguintes itens da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054:

3.1. À Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024



4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.2.1.2. Adotar as medidas necessárias para a realização periódica de manutenção geral nos prédios do Núcleo de Ensino Municipal Professora Maria Eleci Francisco Correia, Núcleo de Ensino Municipal Vila Aliança, Centro de Educação Infantil Anir Dalmora Extensão Capela São Paulo, Escola Isolada Municipal São Paulo, Escola de Ensino Fundamental José Borges da Silva e Centro de Educação Infantil Anir Dalmora Centro (Bairro Borges), bem como corrija as demais deficiências apontadas durante a auditoria nas suas infraestruturas, em obediência aos arts. 11, I, e 18, I, da Lei n. 9.394/96 (item 2.1.2 do Relatório DAE);
- **6.2.1.5.** Implementar as adequações necessárias nas dependências das escolas do Município, dotando-as de equipamentos e acessos apropriados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, em cumprimento aos arts. 27 e 28 e 53 a 62 da Lei n. 13.146/2015 (item 2.1.5 do Relatório DAE);
- **6.2.1.6.** Efetuar o planejamento e fixar as estratégias para o oferecimento de um sistema de transporte escolar seguro e eficiente, de modo a sanar as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em cumprimento ao prescrito nos arts. 205 e 208, VII, da Constituição Federal c/c os arts. 105, I, e 136 da Lei n. 9.503/97, bem como de acordo com as Lei ns. 9.394/96 e 8.069/90, no que se refere ao transporte escolar (item 2.1.6 do Relatório DAE);
- **6.2.1.8.** Adotar medidas visando a adequação do plano de carreira e remuneração para os profissionais em educação do Município de Anita Garibaldi, referenciado pela Lei (municipal) n. 1.691/2006, ou a elaboração de um novo plano de carreira, de forma que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seja fixado como o vencimento inicial da carreira, para fins de atendimento aos arts. 2°, §1°, e 6° da Lei n. 11.738/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE);
- 3.2. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Anita Garibaldi:
 - **6.4.1.2.** Que seus pareceres com rigor contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento à Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.5.2 do Relatório DAE);

3.3. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Anita Garibaldi:

6.5.1.1. Atuar efetivamente e realizar reuniões ordinárias mensais, consignando detalhadamente em ata o conteúdo de suas reuniões e pareceres para efeito do controle interno e externo, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.748/2007 c/c a Lei n. 11.494/2007 (item 2.6.1 do Relatório

Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024





DAE);

- **6.5.1.2.** Que seus pareceres contenham as informações necessárias sobre as prestações de contas, e que sejam consignadas de forma detalhada em ata, em cumprimento a Lei (municipal) n. 1.418/2001 c/c a Lei n. 11.947/2009 (item 2.6.2 do Relatório DAE).
- 4. Conhecer da *determinação não cumprida* constante da Decisão n. 655/2017, exarada noProcesso n. @RLA-15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:
 - **6.2.1.10.** Adotar medidas visando melhorar a atuação e a eficiência do controle interno no que tange a gestão patrimonial dos bens móveis (instabilidade no fornecimento da merenda escolar; descontrole da frota de veículos escolares no abastecimento com combustiveis, serviços de manutenção, peças e quilometragens; precariedade do mobiliário escolar; precariedade dos veículos escolares, entre outros aspectos) e imóveis (precariedade de prédios escolares), em descumprimento aos arts. 31, caput, e 74 da Constituição Federal e 76 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.10 do Relatório DAE).
- **5.** Conhecer das *recomendações implementadas* constantes nos seguintes itens da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054:

5.1. À Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:

- 6.2.2.2. Aprimorar as ações já implementadas e adotar outras medidas continuas de auto avaliação das escolas da educação básica, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, seja nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão, na formação continuada dos profissionais da educação ou na avaliação dos alunos, sempre na busca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, de modo que o Município alcance as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (item
- 2.2.2 do Relatório DAE);
- **6.2.2.3.** Aprimorar as ações já implementadas e adotar programas e metodologias para recuperação, progressão e manutenção na escola dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma o Município possa manter ou até mesmo aumentar a taxa de rendimento escolar (aprovação) de 95,86% atingida em 2015 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

5.2. À Secretaria Municipal de Educação de Anita Garibaldi:

- **6.3.2.1.** Envidar os esforços necessários para verificar as causas do não comparecimento de elevado número de alunos em dias de chuva, bem com apresente as ações tomadas no sentido de corrigi-las, especialmente no Centro de Educação Infantil Anir Dalmora Centro (Bairro Borges) (item 2.4.1 do Relatório DAE);
- 6.3.2.2. Tomar as medidas necessárias com vistas a incentivar os Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024





conselheiros municipais que atuam na educação básica a uma maior participação e promover ampla divulgação à comunidade das atividades atribuídas aos Conselhos municipais voltados à educação (FUNDEB, CAE e CME), convocando a população a participar das reuniões dos Conselhos e a cobrar a ativa participação dos seus membros (item 2.4.2 do Relatório DAE).

- **6.** Conhecer da *recomendação implementada parcialmente* constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:
 - 6.2.2.4. Capacitar os membros dos Conselhos municipais que atuam na educação básica Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME) com vistas às suas efetivas atuações, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n. 2.098/2015 (item 2.2.4 do Relatório DAE).
- 7. Conhecer da *recomendação não implementada* constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA-15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:
 - **6.2.2.5.** Elaborar e divulgar à comunidade o programa municipal de apoio e formação continuada aos conselheiros do Conselho do FUNDEB, do CAE e do CME, em consonância com a Meta 18.1 do Plano Decenal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n. 2.098/2015 (item 2.2.5 do Relatório DAE).
- 8. Conhecer da *recomendação como prejudicada* constante da Decisão n. 655/2017, exarada no Processo n. @RLA 15/00519054, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi:
 - **6.2.2.1.** Acionar o empreiteiro para sanar os vícios e defeitos construtivos verificados no prédio do Centro de Educação Infantil Anir Dalmora Centro (Bairro Borges), em atenção ao art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 69 e 73, §2°, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório DAE).
- 9. Recomendar ao Controle Interno do Município de Anita Garibaldi que acompanhe as determinações e recomendações que foram parcialmente implementadas ou que não foram implementadas, objetivando aprimorar as situações que foram levantadas por este Tribunal de Contas, visando, principalmente, atingir as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.
- **10.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE n. 28/2023*:
 - 10.1. ao Sr. João Cidinei da Silva Prefeito Municipal de Anita Garibaldi;
- **10.2.** à Sra. Ênia Maria de Lima Scheuermann Secretária Municipal de Educação de Anita Garibaldi;
- 10.3. ao Conselho de Educação (CME), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Anita Garibaldi;
 - **10.4.** ao Controle Interno do Município de Anita Garibaldi.

Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024 6





11. Determinar o arquivamento destes autos e do Processo n. @RLA-15/00519054, conformedispõem os arts. 13, §2°, e 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz

Gavi e Sabrina NunesIocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Processo n.: @PMO 23/00255523 Decisão n.: 422/2024 7

